

Nº 167 A. Cretko 1845 Mangabira (1000) Mangabira

Ilmo Sr. Juiz Municipal Supl. em exercicio

D. A. Para mandado de notificação do tal indicio, e emores o dia 4 do Cor. p. h. l. gar e inquiricoes no Caza De Camara pelo to hooz do dia, intimados as partes J. J. S. 1.º

1.º de teor. O Promotor Publico desta Comarca, usando de dire

1845 to que a lei lhe confere e em face de inquerito

Joaquim Antunes, vem perante V. S.ª denunciar os individuos seguintes: João Paulo Dias Carneiro, Vicente Maricota, João Martins, Caetano de tal, João Caetano, Antonio Silveira, Antonio Francisco, Antonio Andre, João Cará, João Galvão, Ludgero de tal, João de tal, Andre Pereira e Manuel Teixeira por viverem furtando cavallos dos campos de criação e de ~~criação~~ de Cajarama, Lido e outros lugares, como é publico e notorio nesta cidade de

Ora, sendo este crime um dos mais frequentes na Comarca e digno da mais severa repressão tanto mais, quanto cada dia augmenta-se o numero dos ladroes de cavallos, que com a maior audacia e desprezo as autoridades ou são, como os denunciados, formam grupos com o unico fim de commetter este crime, O Promotor Publico vem dar a presente denuncia, afim de serem os denunciados punidos com os maximos do art 257 do C.º. Crim por terem concorrido nas circumstancias do art 168 4.º e 17 do mesmo C.º., e offerece para testemunhas: Antonio Felippe Cabral da Mello, Antonio Pereira e Cavalcanti da Silva, Francisco Rodrigues de Vasconcelos, João Ferreira da Silva

01

Sacco e Francisco Manuel Camacho, todos  
moradores neste termo.

É o V. Pa. J. A. a lhu  
tome a presente denuncia, proce-  
dendo-se ao termo necessario  
para a formação da culpa.

C. R. M. e

São José 1 de Fevereiro de 1875

Promotor Publico  
José Maria de Bicho Camacho

For mulo por deo  
do Tribunal de  
Pernambuco

Juzizo Municipal do Termo  
de São José de Mijubá

Vol. 15  
Ex. no 1

Sumario Crime

Autora e Justica	A
Pcos João Paul Das Carneiro	R. aumt
" Vicente Maricoto	R. "
" João Martins	R. "
" Castano de tal	R. "
" João Castano	R. "
" Antonio Sebo	R. "
" Antonio Francisco	R. "
" Antonio Andrei	R. "
" João Caroi	R. "
" José Galdino	R. "
" Ludgero de tal	R. "
" José de Fumo	R. "
" Andre Pereira	R. "
" Manoel Trifunio	R. "

Escrivão  
Coutez

Asses do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta  
e cinco e cinco annos dois de  
as do mes de Fevereiro do dito anno  
neste Cidade de São José de Mijubá  
publico em nos Cartas por parte  
do Promotor Publico Doutor João  
Manoel de Rocha Cavalleiro  
por entregar a peticao de deicio

da

007V13

Declarar que as deudas de D.  
que para Cozista faco este au  
toamento. Em Lisboa a 17 de  
Cozho Escrivão e seu

02V

1845

#  
3  
CO8V13

# Delegacia de Policia do Territorio de Sao Jose de Macajuba

Autuamente de humo Portuario e douo of  
ficio para effeito de se proceder a In-  
quirito Policial que mandou o Delegado  
de Policia Capitao Manuel de Franço  
Costa Contra os individuos João Pau-  
lo Dias Carneiro, Vicente Manoello e  
outros

Escre  
Coelho

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
e Centos e setenta e cinco, aos vinte qua-  
tro dias do mez de Janeiro de este anno  
nesta Cidade de Sao Jose de Macajuba,  
Comarca do mesmo nome, Provincia  
do Rio Grande do Norte, em nos Car-  
tores autuei um Portuario do Delegado  
de Policia Capitao Manuel de Franço  
Costa e mais de oimentos que ao diante  
se ve, do que para constar por este auto.  
Eu Luiz de Franço Coelho Escreva  
e escrevi.

500  
Coelho

03v

O Escrivão Caetano, autuando esta e os officios  
 do Inspector de quarteiras das Faltas, passou man-  
 dado de notificação das testemunhas indicadas  
 pelo mesmo Inspector, a fim de deporem no inque-  
 sito policial que se vai proceder contra os individuos  
 João Paulo Elias Carmo, Vicente Manicota e ou-  
 tros; marcando dia e hora para ter lugar o men-  
 cionado inquerito. Cumpra-se.  
 Cidade de S. José de Imperio 24 de Janeiro de 1895.

O Delegado de Polícia  
 Manuel S. Araújo Costa

Certifico que passei mandado de noti-  
 ficação de testas para comparecer no dia  
 29 do corrente pelas 10 horas de manhã no Co-  
 rto de Cam. Mal desta Cidade. S. J. 24  
 de Janeiro de 1895

O Escrivão  
 Luis de Framer Coelho

11

11

11



Quarta 21 de Janeiro de 1845

M. Sr.

Comunico a V.ª G. hoje estar ute Quartaes  
a Sima datado em Sima Serconstancia tal  
q. ja mais não se pode artilar taudes as Aras  
q. seja perciras, cujos motivos os de claro ao  
Conheci.º de V.ª para dille dar os em te  
ros proibit.º e cha-se no lugar Cajara  
o Individuo João Paulo Dias Carmo. com m.  
outros com p.ª sbeiros indiciados em furtos  
de Cavalos, e mais a si mais, de humo forma  
tal q. tanto fur tao como em sulto as p.ª  
q. vivem em sudego, desoturanduos com la  
hois e prome.º de a saito e prome.º de a  
a saber, digo estar feito hoje hum caite  
de Cajara ao Caymirho a the Santissimo  
a um ditta participacão then face saber  
qual são los Individuos, assim como then  
qual são as p.ª q. podem justificar os  
furtos. Os indiciados são João Paulo Dias  
Carmo hum companheiro dille de nome João  
Martins An.º Libo João Cai tam An.º  
Fran.º Barata An.º e Andre Vicente Maricó  
to e outros m.ª q. em tempo serão de clarados.  
Exuro protento q. V.ª de provim.º atantos  
crôres q. p.ª aqui appareki e sendo Cauro  
p.ª m.º ajo proibim.º then p.ª the q. tenha  
a hum braven de q. logo q. este se ber  
pruti-se a mandar-me a minha de  
micao do peyresso em p.ª q. o cupo  
mista pollicia de Cidade de S. José  
p.ª não posso fruir ute cargo os m.º de

De tanto em diuidos sem ter forcos de  
 meos Superiores p. poder com p. l. l.  
 Eu tendo a V. M. as mais autoridades  
 a meo favor then intarri sem que prom-  
 pto p. Cumprir as l. d. m. f. m. f. m.  
 dadas. Deus Grande a V. M.

M. Sr. Cap. Manoel de Araújo  
 Bastos

Dig. Delegado de P. da Cidade  
 de S. José de Matipibá. Do  
 Império de P. do Ceará terras das  
 Gattos  
 Alex. Fran. da S. Maricim

Gattos de Jan. de 1875

#  
5  
M. Sm.

CO8V13

Tendo sido requerida p. mim uma  
força desta Cidade de S. José p. Capturar  
os presos Criminosos de justicia Manoel  
Riquero, José Simão, q. se achava a menti-  
ada no Distrito de Vila Rica, e não os  
a capturar e em deligencia em com tres  
João Paulo Dias Carmo. com duzindo um  
Carallo a lio, a hi opis prender. e em sig.  
prende Vicente Maria da, sendo este Chefe  
de hum quadrilha de ladroes de Cavallos,  
e sendo este em sulta e de famadores  
Caras a lio, e de autor na sora dos auctui-  
dades, e de mil lindres de familias e muitos  
e João Paulo vive promettendo burros em  
homens libertos iderendo q. tanto a saito  
como tem pistolla carregada com balle  
p. a Cabos com a existencia das pessoas aq.  
ille quer a saiton. Deos Guarde a

M. Sm. Cap. Manoel de Araujo Carta  
M. D. Delegado de P. do Termo da Cidade  
de de S. José de Repib. Do  
Impetor de Quateras dos Gattos  
Alex. Fr. da S. Maria

## Juntado.

As vinte e nove dias do mez de Junho  
de mil setecentos setenta e cinco annos  
nesta cidade de San José de Nijubá, em  
meo Cartorio fago Juntado a estes Autores  
de hum Mandado de Notificação de  
testemunhas, Autores de perquiritas, e  
Reos João Paulo Dias Carneiro, e Vicente  
Maricóta, e mais pessoas que ao deante  
que, e em San José da Costa Avante Es  
crivão Notulcio do Crime, o escrevi.

M. Croffo

COBVI3

O Capitão M<sup>l</sup> de Traço Costa  
Delegado de Polícia do Termo de São  
José de Mynber, em virtude do l. n.

Mando a qual q<sup>o</sup> official de justiça a  
quem este for apresentado vindo por mim  
afirmado que notifique a Juaguez  
do Alvará Paulo Soares José de  
Senna, Clemente José dos Santos João  
Marques Quirimbú todos moradores  
no Quatirão de Catão deste termo  
afim de com testas deprever no In-  
queto Policial instaurado contra  
João Paulo Dias Camarão João Mar-  
tins Antunes Sebastião Custodio  
Antônio Frade Barato Antônio André  
Vicente Manoel Campanheiro  
no dia 20 de out<sup>o</sup> pelas 10 horas da  
manhã em casa do Camarão Municipal  
pela O. q<sup>o</sup> Camarão. Off. 24 de Junho  
de 1845. Eu Luis de Franca Cav.  
M<sup>o</sup> Escrivão e escrevi

Ass. Costa.

Certifico q<sup>ue</sup> em virtude do mand<sup>o</sup> recto fui adu-  
gar e nomeados Pol. e ali notifiquei  
as testas surtas, e as mesmas  
f<sup>o</sup> mand<sup>o</sup> de notificar, ao Sr. João  
Marques Quirimbú e outras a r.  
coja ficarem bem sentis p<sup>o</sup> ordem  
do Sr. Deleg. a Pol. Manoel de Traço Costa  
de apparecer no dia 21 de out<sup>o</sup> p<sup>o</sup> 10<sup>o</sup> horas da  
manhã na sala da casa da Cam<sup>o</sup>, de  
q<sup>o</sup> deu m<sup>o</sup> l. Official de justiça  
off. do Roxo dos crujos

07

10

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

170

Auto de Perguntas feito ao Peço João  
Paulo Dias Carneiro.

8  
008V13

Nos vinte e nove dias do mez de Janu-  
ro de mil setecentos e setenta e cinco an-  
nos, nesta Cidade de San Joze de Mipibio,  
em Casas da Camara Municipal, donde  
foi vindo o Delegado Supplente de  
Policia e Capitam Manoel de Traus  
Costa, e em Escrivas de seus Cargos, ao  
deante nomeado e sendo mi presente  
o Peço João Paulo Dias Carneiro,  
livre de fechos, e sem constrangi-  
mento algum, lhe fez esta seguinte In-  
terrogatorio seguinte.

Perguntado qual o seu nome, fe-  
licação, estado, idade, estado, naciona-  
lidade e naturalidade?

Respondeo chamar-se João Paulo Dias  
Carneiro, filho de Estevão de Carvalho,  
casado, com quarenta e dois annos,  
natural desta Comarca, e morador  
no rio de Sankiry.

Perguntado se sabe o motivo porque  
este preso?

Respondeo que não.

Perguntado onde estava, e a quem foy  
preso?

Respondeo estava no lugar Sobrado  
quando foi preso, pela Inspector e Al-  
xandre Murici, e que nada estava  
fazendo, vinha sem de viagem para  
esta Cidade em companhia de huma  
mulher chamada Candida.

Perguntado se não he exapto estar  
no lugar Bajarana com maisontas

outros individuos a furtar Cavallos, e Gado.

Respondeo que não he exapto, porque elle vive em sua casa a trabalhar, como prova com seu vizinho, e que em Cajurana não ha tal grupo de ladroens.

Perguntado se não conhece Vicente Maricota, isso sabe ser este o cortivo criado a furtar a mimmas?

Respondeo que conhece de fero, e não sabe elle furtar a mimmas.

E por nada mais saber, e nem se ser perguntado de o furo por furo o Interrogatorio, e depois delido, e achar conforme assignou com elle furo, e eu Deputado da Cesta Avante Escrivão Notario do Crime, e escrevi.

Margal d'Arango Cortivo  
- Juaz Paulo Dias Carniero

Chego no mesmo dia, mes, e anno referido, nesta Cidade de San José de Mipibri, em Casas da Camara Municipal avonde se acha o Delegado Supplente de Policia o Capitam Margal d'Arango Cortivo, avonde eu Escrivão no avante deaba me achava, e sendo ahi presente o Desprezo Vicente Ferreira da Silva, conhecido por Maricota, livre de fero, e sem constrangimento algum, lhe fez de furo os Interrogatorios seguintes.

Perguntado como se chama o de quem e a furo, qual a sua idade, estado, na



estado, naturalidade, moradia, e pro-  
fissão?

008V13

Respondo chamar-se Vicente Ferreira  
da Silva, conhecido por o Baricóta,  
filho de Florencio Ferreira da Silva, com  
idade de quarenta e sete annos, ca-  
zado, natural da Parahiba, e mora-  
dor no Trahy, vive de agricultor.

Perguntado se sabe alguma esta prezo?

Respondo que sabe por ouvir dizer, que  
se acha prezo por furtar animais, o  
que não he certo?

Perguntado a quem estava fazendo quan-  
do foi prezo?

Respondo que estava bebendo Cacha-  
ca em casa de seu Compadre João Ma-  
chado.

Perguntado se elle não faz parte de hum  
grupo que ha na Cajarana como fim  
de furtar animais, do qual he chefe  
João Paulo.

Respondo que não sabe aonde he o lu-  
gar Cajarana, nem faz parte de tal  
grupo, e que a respeito de João Paulo  
ouve dizer que negociava em Cavallos,  
sem saber se comprados, ou furtados.  
E por nada mais saber, nem lhe  
ser perguntado, oio o Juiz por findo  
prezete Interrogatorio, depois de lhe der  
tido, e achar conforme, e assignou  
com elle Juiz, e por não saber ler, nem  
escrever a dos logos por Manoel Bor-  
reia de Oliveira, e eu Luiz José da Costa  
Arantes, Escrivo Vitalicio do Brime,  
o escrevi.

Manoel de Traujo Costa.  
Manoel Carneiro de Oliveira

113  
CO3V13

# Inquerito Policial.

E logo no mesmo dia, mes, e anno  
dello declarado, passou o mesmo  
juiz a interrogar as testemunhas  
Francisco Joze de Sena, Joaquim Bap-  
tista da Silveira Brito, Cleuthero Joze  
dos Santos, que se achavam presentes.

1ª Test.

Primeira testemunha. Francisco Joze  
de Sena, de trinta e quatro annos de  
idade, branco, natural desta Fregues-  
sia, e morador no Sator, jurado dos  
Santos Evangelhos em hum Livro d'elles em  
quem por sua mão direita, e promet-  
to dizer a verdade do que lhe se  
e lhe fosse perguntado. Passou o juiz  
a interrogalla do modo seguinte  
Se conhece os Bicos, João Paulo, e de  
Vicente Maricota, e se he exato  
que estes vivem na Cajariana com  
mais outros individuos, a forta Ca-  
vallas?

Respondeo que conhece a ambos os Bicos,  
e que he publico e notorio na Caja-  
riana, que elles furtao animas e an-  
dao armados, elyafiando as auctorida-  
des, como elle testemunha or tem visto.  
No dia vinte e oito de Dezembro do  
anno passado tomou elle testemu-  
nha, e Cleuthero Joze dos Santos, e Sil-  
veira Brito hum cavallo, que João  
Paulo tinha furtaado, cujo cavallo per-  
tencia a hum morador da mesma  
e ja antes a este mesmo João Paulo  
de tinha tomado hum outro cavallo,  
que havia vendido a Antonio Sebo,

Sêbo, e tambem he publico e notorio que João Paulo, he o chefe desse grupo e quanto a Marcôta, he certo ser elle o chefe de hum grupo, que houve no Brejo, com o fim de furtar armadas.

Perguntado se os Peos são homens de boa conducta?

Respondeo que não.

Quando apanhei ao Peo João Paulo, para contestar a testemunha, por este foi dito, que não he exapto o que diz a testemunha, porquanto o cavallo que diz tomado a elle, foi trocado por João Martin, com hum homem morador no Espírito Santo, que deitou em sua casa por estar muito fizado, que elle Peo não he chefe do grupo, que ha na Cajariã, o que elle prova com os mi-mos testemunhas daquelle lugar, e que a testemunha, e a sua familia, he que são concederados como ladroens de gado, o que he publico e notorio naquelle lugar, e por todo o Mundo; assim como não he exapto, que elle anda armado desafidando as Authoridades, que vive em sua casa trabalhando para a sua familia, e tem hum a mulher em casa para cuidar por que sua mulher he doente de Gotta!

O Peo Niconte o Marcôta, disse que nada tinha a contestar o que diz a testemunha. Pela testemunha foi dito, que sustentava os seus de furtamentos, e que ainda tinha mais a dizer que João Paulo, furtou hum cavallo e Lãpis das Exposições do Sêbo, e que na Parça

na Varzea redonda existem hum Cavallo  
castanho, e huma Egua Castanha que  
o mesmo Joao Paulo, trouxe da Caja-  
rana, e que conta serem furtados,  
e que furtou mais hum Cavallope-  
drez de Goncalo do Brar, furtou mais  
hum Cavallo alazao pertencente a Juao  
Pegado. E por nada mais, nem ha  
ser perguntado deo se por furtado  
presente inquerito depois de ha ser  
tido, e achar conforme assigna com  
o Juiz, e os Reses assignando a foga de  
Vicente Maricota, Manoel Correia de  
Alveira. Declaro em tempo, que as as-  
sinaturas hiraõ no fim do presente in-  
querito, como manda a Lei. Segunda  
testemunha - Joaquim Baptista da Sil-  
veira Brito, de vinte e sette annos de  
idade, solteiro, agricultor, morador nas  
Gatras, natural da Parahyba, jurado em  
Santos Evangelhos em hum Livro de lhas  
em que por sua maõ direita, e prome-  
to dizer a verdade. Et onde inquerida di-  
se, que Joao Paulo, hu o chefe do grupo da  
Cajarana, que vive furtando a rimas  
da parte de cuajo do Dêdo, que a esse  
grupo pertence Vicente Maricota, Joao  
Cala, Antonio Siba, Caetano, e Joao Ba-  
tista, e outros disse ainda, mais que Joao  
Paulo, furtou hum Cavallo alazao das can-  
peneiras do Dêdo, e quando se deu hum  
Cavallo de ha testemunha Joao Paulo,  
disse ha, que da brã que ha furtava ca-  
vallas a ha a distancia de dez legoas,  
e onde eraõ vendidos. Perguntado se

da ha

101

CO8V13

se os Reis andavam armados na Bajaj  
 rano, e deixando-as as Authoridades?  
 Respondio que exapto: Disse mais  
 que hum tal João Martins, furtou  
 hums Cavallos na Tacima, e os tro-  
 cou na Santa Igueda, sendo o que es-  
 te furto, foi feito de accordo com João  
 Paulo, que instituido se proprietario  
 deia ser aquelles cavallos filhos de Ban-  
 tas pertencentes a elle; e nada mais  
 disse; e dada a palama aos Reis para  
 contestarem a testemunha, pelo Poco  
 João Paulo foi dito que não era exap-  
 to do deprimto, que era todo fat-  
 co, que elle nunca andou armado,  
 nem hu ladrao de cavallos, como com  
 todos os moradores daquelle lugar; o Poco  
 Vicente Maricota, disse que nada ti-  
 nha que dizer constando, digo, dizer  
 contra o deprimto da testemunha,  
 Pela testemunha foi dito que susten-  
 tava o seu deprimto. Terceira tes-  
 temunha Eleutherio José dos Santos  
 de idade de trinta e seis annos, ca-  
 zado, agricultor, natural desta Freque-  
 zia, e morador no Gatto, sabe ler, e es-  
 crever, disse, digo, jurada por Santos  
 Evangelho em hum Livro delles em que  
 pôz sua mão direita e prometto dizer  
 a verdade do que souber, e hu for jur-  
 guntado. Passou o jur a interrogalo  
 do modo seguinte. Se conhece o Poco João  
 Paulo, e Vicente Maricota, se hu exap-  
 to que estes vivem na Bajaj rano, com  
 mais outros indios de a furtar caval-  
 los. Respondio que conhece ambos os

3a p. 11.

541/1  
C04V13  
ambos os Reos, e que se publico e notorio  
que elles furtão cavallo, sendo João  
Paulo, Chefe de hum grupo de Ladroses  
na Cajariana, e que andão armados;  
mas que não vio elle insultar as  
Authoridades: disse mais que no dia ante  
o sito de Dezembro do anno passado,  
mo passado, tomou elle testemunha  
jurto com Francisco de Sena, e Jua-  
quim de Brito, hum cavallo furtado  
do poder de João Paulo: disse mais  
que fazem parte do grupo João Paulo,  
Vicente e Maricota, João e Martins, Ca-  
etano, João Caetano, Antonio Silo, Anto-  
nio Francisco, Antonio e André, João Cará,  
e outros: disse tambem que o cavallo  
furtado tomado por elle testemunhara  
de hum homem da Jacima. Colada  
a palavra ao Reo para contestar  
a testemunha foi dito pelo Reo João Pau-  
lo, foi dito que é falso o depoimento da  
testemunha; por quanto elle Reo se in-  
trigado com João Caetano, por lhe ter fur-  
tado hum cavallo, e com João Cará, porque  
não quer consentir que João Caetano, lhe  
pagasse o cavallo, e que lábio era a  
testemunha por ter furtado varios  
reos, o que prova com o companheiro  
de furto da testemunha, que he de co-  
nhecido João Cará: Pelo Reo Vicente e Ma-  
ricota foi dito que nada tinha a con-  
testar do que disse a testemunha. Pe-  
la testemunha foi dito, que susten-  
tava o seu depoimento, e que tinha ain-  
da a dizer, que João Paulo, furtou hum  
cavallo a lazes das Casimieras do Beão,

12  
COBVAZ

do Lido. e em na Varzea redonda existem  
hum Cavallo castanho pequeno, e hu  
ma Besta castanha parida. Nada mais  
dize. E logo no mesmo acto foi feita  
dita Authoridade, mandado vir o mancebo  
Manoel Caetano Nunes Monteiro,  
ao qual foi feita as seguintes pergun-  
tas, qual o seu nome, idade, natural-  
idade, moradia; e sabe ter, respondendo  
chamar-se Manoel Caetano Nunes Mon-  
teiro, de idade de treze annos, natural  
da Capella, da Freguezia da Villa de Ceara  
mirim, que vive nesta cidade, ate a  
idade de dez annos, em casa de seu Tio Ma-  
noel Francisco, onde a vendida a ter, e de  
de seu Pai Juao Caetano, o carregava, e de  
em taes para ca não teve mais mora-  
dia certa, porque seu Pai deixava ra em  
hum lugar, e no fim de duas tres me-  
zes carregava para outro, e assim vi-  
veo ate esta data, disse que sabe pertenc-  
er a este grupo Joao Cará, Joze Galdino,  
André Pereira, Dado gero de tal, Joze de  
Ferro, e Maurício, e outros, isto de que,  
digo de e sabe por ter ter visto varias  
vezes reunidos, e disse seu Pai Juao Caetano  
pertence a este grupo, não sabe por mun-  
ca o ter visto reunido a elle. Disse mais  
que quando esteve em Mataraca,  
soube que Joao Paulo, soffera hum tiro no  
lugar e Abreo, que seu tio Ignacio Mi-  
guel, por occasião de tomar este plo poder  
de Joao Paulo hum Cavallo, e hum Egua,  
que hia furtando do mesmo Ignacio Mi-  
guel, e que Dado gero vendeo hum Cavallo  
mellado em Mataraca, por sito mil reis.  
E sendo a palavra ao Peo Joao Paulo, foi  
dito que tudo quanto disse a testemunha

a testemunha he estoria, e he, e que  
 todo o mundo sabe. Pelo Pae Nicante  
 Maricota, foi dito, que nada tinha  
 a constatar a testemunha; disse mais  
 a testemunha que Joao Lara, da hia pa-  
 ra o campo, com hum retho, e hum ca-  
 besto, e voltou sem elles, e no outro dia  
 appareceu hum a rez, feiada, e que de-  
 suta ver o vio matar hum rez furta-  
 da, dizendo que tinha comprado por  
 quatorze mil reis, nao consentindo el-  
 le ver o rezio. Quando mais disse, nem  
 he foi perguntado, deo se por fundo  
 o presente inquerito depois de he  
 ser lido, e achar conforme assignarao  
 com o jur, e Pae, e pelo Pae Nicen-  
 te Maricota, nao saber ler, nem escre-  
 ver assignar o Manuel Correia d'Almeida,  
 depois de he ser lido, e achar conforme,  
 e que tudo dou fe, e em Guir Jaze da  
 Costa d'Arantes, Escrevam Relatorio do  
 crime, e escreva.

Manuel d'Almeida Costa  
 Joao Baptista da Silva  
 Theodorico Jose dos Santos  
 Manoel Custano e Junes Monteiro  
 Joao Paulo Dias, Carro  
 Manoel Carrilho El Primario

Com  
 Oly.

Aos vinte e nove dias do mes de Janeiro  
 de mil oitocentos setenta e cinco an-  
 nos, nesta Cidade de San Joze de Nijni-  
 lu, de meu Cartorio faco concluir estes  
 Autos ao Delgado de Policia Supplente e Lu-  
 postao Manoel de Arantes Costa, de qua para



#13  
13  
CO8V13  
prova constar por este termo: na Dm. foz da  
Costa e Frontes, Escrivão Vitalicio do Crime,  
e escrevi.

Offe

Verificando-se pelo presente inquirido que  
João Paulo Dias Carneiro e Vicente Maricato  
são chefes de um grupo de ladrões de Caval  
los no lugar Cajurama, e por tanto. Comple  
tes do m. grupo os indivíduos, João Martin,  
Custario de Sal, João Custario, Antonio Si  
bo, Antonio Francisco, Antonio Andreu, João  
Caria, José Galdino, Ludgero de Sal, José de  
Serra, Andre Pereira, e Manoel Virapim, co  
mo provedores os depauntos das lista e auto de  
perguntas de p.º, seja remettidas estas autos  
ao D.º Promotor G.º por intermedio do Juiz  
Municipal Supp.º para provida na  
forma da lei. Juiz para Testemunhas  
Antonio Felipe Cabral de Mello, Antonio  
Pereira Cavalcante da Silva, Francisco Pe  
drigues dos Nascimento, João Ferreira da Silva  
Sacco, e Francisco Manoel Carneiro, todos  
dos moradores neste termo. S.º José, 29 de  
Janeiro de 1875.

Manoel C.º Franjo, Cart.º  
Data

13  
Em vinte e nove dias do mes de Janeiro  
no de mil oitocentos setenta e cinco annos,  
nesta Cidade de São José de Matigues, em  
nosso Cartorio por parte do Delegado de  
Policia Supplemente e Capitam e Manoel  
de Araujo Costa, me foram entregues em  
suas autos com o seu Despacho de prova,

COB 13

supra, de que para constar fiz este termo:  
em São José da Costa e Frontes, Escrivão do  
Natalicio do Crime, o escrevi.

Cam  
Ely

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de  
mil oitocentos setenta e cinco annos, nes-  
ta Cidade de São José de Niquiri, de meu  
Cartorio faço concluir estes autos ao Juiz  
Municipal Supplente o Capitam Joaquin  
Ribeiro Dantas, de que para constar termos:  
em São José da Costa e Frontes, Escrivam  
Natalicio do Crime, o escrevi,

Cam  
Ely

Permitto-se ao Sr Promotor Pu-  
blico do Camareo para proce-  
der na forma da lei de Juri  
30 de Janeiro de 1875  
Joaquim Dantas

Dantas

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil  
oitocentos setenta e cinco annos, nes-  
ta Cidade de São José de Niquiri, em  
meu Cartorio por parte do Juiz Municipa-  
l Supplente, Joaquin Ribeiro Dantas,  
me foram entregues estes autos, como no  
Despacho supra, de que para constar fiz  
este termo: em São José da Costa e Frontes,  
Escrivão do Crime, o escrevi

Terço de Ely

~~14~~  
14  
CO9V13  
Termos de Vista

Los treinta dias do mez de Janeiro de mil  
oitocentos setenta e cinco annos, nesta  
Cidade de San Joze de Mipibi, de meu  
Cartorio faço com vista dos Autos, e do  
Doutor Promotor Publico desta Comarca,  
Jose e Maria da Rocha Carvalho; o que  
para constar fiz este termo: eu Luiz Jo-  
ze da Costa Frantz, Escrivaõ Vitalicio  
do Crime, e escrevi.

Acta do D. Promotor Publico.

14

Business with

The first part of the business with  
 the second part of the business with  
 the third part of the business with  
 the fourth part of the business with  
 the fifth part of the business with  
 the sixth part of the business with  
 the seventh part of the business with  
 the eighth part of the business with  
 the ninth part of the business with  
 the tenth part of the business with

Done at New York the 1st day of  
 1850

VIV

M<sup>o</sup> exoffo

008113

Capitão Joaquin Ribeiro Dantas,  
juiz M<sup>o</sup> Sup<sup>o</sup> de Term<sup>o</sup> de S. José de  
Meyribis pelo lei \*

Mando a qual q<sup>o</sup> offal de Justica deslija  
se a quem este for apus estas ind<sup>o</sup> for  
m<sup>o</sup> assignado, que vája se a Cadea des  
ta Cidade, e ali intente a João Paul<sup>o</sup> Dias  
Cameira e Vicente Manoel, e no lugar  
deparado a João Martin<sup>o</sup> Coutinho de  
Tal, João Coutinho, Antonio Sebo, Antonio  
Siqueira, Antonio Andre, João Curo,  
João Galduz, Ludgero de Tal, José de  
Ferreira Andre Tava<sup>o</sup>, Manuel Pessinho  
para no dia 4 de Maio pelas 10 horas de  
manha comparecer no caso de Camara  
desta Cidade, e se por offa pelo crime  
de furto de annua dos Campos de Curca  
e cultura de que são accusados e her assign  
intente também o Auto Felipe Cabal  
de Mello morador nesta Cidade, e o delin  
te Cavalcante, Fran<sup>o</sup> Tava<sup>o</sup> de Vascon  
João Ben<sup>o</sup> de S. Saccar, Fran<sup>o</sup> M<sup>o</sup>  
Camação, todos moradores nesta terra,  
para virem depor no dia e hora acima desi  
gnados, as accusados sob pena de revelin  
e as testas de desobediencia, além das mais  
a que pelo lei p<sup>o</sup>ssas incouer. Campo S. J<sup>o</sup>  
de Term<sup>o</sup> de 1815. Eu Luis de Fran<sup>o</sup> Cout<sup>o</sup>, Es  
crivão e screevo.

Joaquim Dantas

Per ti fi co que em vertude do despacho  
do mandado retho Supe dito de al. Ga

fui ao lugar de no me Pedro ihi  
 no te figuei aty te mui rhy para  
 conpararem no dia 4 do corle  
 sellas po or has da man has nacalas  
 ordens desca Cudade de S. J. de Joao Fran  
 da S. a ca ca e co mo thim Fran<sup>el</sup>  
 ell. el. ca na uba <sup>Officio</sup> <sup>de</sup> <sup>da</sup> <sup>S. a</sup>  
 co nao me figuei a Fran Ro v<sup>o</sup> presta don  
 te e co mo thim Antonio Philippe J<sup>o</sup> e la  
 mes <sup>mo</sup> Santissimo S. de Fran de S. 45  
 Official de justicia de te guiro

Mano el Rodriguez dos Anjos  
 En tempo de claro que dei sei de un ti  
 ma a os rio p<sup>o</sup> no or ter en contos  
 do que dou se. era <sup>de</sup> <sup>da</sup> <sup>da</sup>  
 Official de justicia

Mano el Rodriguez dos Anjos

Auto de Qualificação do réo João

16

Paulo Dias Carneiro

CO8V13

Aos quatro dias do mez de Fevereiro do  
anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oit. Centos de  
tenta e cinco, nesta Cidade de São Jo-  
ão de Meyriki, em Casas de Camar del.  
co, onde foi visto o Juiz Municipal  
Supplente, Affonso Manoel Xavier  
de Tavares Rocha, Comygo escreva. de  
su. cargo abaixo. desmead. Comyari-  
es João Paulo Dias Carneiro, réo sus-  
to pro esse, e o Juiz lhe fez as perguntas  
seguintes:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se João Paulo Dias  
Carneiro.

De quem era filho?

De João Estevão de Carvalho.

Que idade tem?

Quarenta e duas annos.

Que estado?

Cazado.

Sua profissão ou modo de vida?

Agricultor.

Sua nacionalidade

Brasileiro.

O lugar de seu nascimento?

Pedrinhas do Tamo de Joramento

Se sabe ler e escrever

Sabe ler e escrever.

Com ou não mais respondeu não lhe fez  
perguntas mandou-se fazer encerrar esta

este auto que vai pelo mesmo res assigno  
de depois de lhe se ler e ustrar Confor-  
me assignado pelo Juiz de que tudo  
doe se. Eu Juiz de Primeira Instancia Escri-  
vai e escreva

Mansel Xavier de Paiva P. A.  
João Paulo Fins Carneiro

Auto de Qualificação ao vis. Vicente Fer-  
reir de S. M. vulg. Manoeste

Em mesmo dia, mes, anno e lugar uho de-  
clarado sendo uho presente o Juiz Municipal  
apud Supplente Apud Manuel Xavier  
de Paiva P. A. Comyq. escreva de seu  
Cargo Comyq. Vicente Ferreira de  
S. M. Manoeste o Juiz de 1.º Manoeste  
se neste processo o Juiz de 1.º em as  
seguintes perguntas.

Qual o seu nome?

Responde. Chamado se Vicente Ferreira  
de S. M. conhecido por Vicente Manoeste.

De quem eu filho?

De Florencio Pereira de S. M.

Que idade tenho?

Quarenta e oito annos.

Seu estado?

Cazado.

Sua profissao ou modo de vida?

Agricultor.



Aguelto

Sua naturalidade

Brasilus.

Logar de seu nascimento

Brejo de Guarabier de Provincia de Parahiba

Sabe ler e escrever?

Responde que não sabe.

E como não mais responde nem lhe  
foi perguntado mandou o Juiz lavrar

o presente auto que vai por Manoel

Correio de Oliveira assignado a cargo de

responder saber escrever assignado

pelo Juiz depois de lhe ser lido e o que

conforme do que tendo doo fe. Ou Luis

de Franca Couto Escreva e escreva.

Manoel Xavier de Lima Prochaz

Manoel Correio de Oliveira

Apontado

No mesmo dia, mes, anno e lugar utro

declarados sendo ali o Juiz Municipal

Supplente de Paulo Manoel Correio

de Lima Prochaz Escreva do

seu cargo abaixo assinado a pedido do

Doutor Promotor Publico, e presente os

nos Juizes Paulo Dias Carneiro, e Be-

cento Figueira de Silva Manoel, e a

releio dos actos e os Juiz passou a

inquirir as testemunhas deste sum

sum manu, Comos as deante de di de que  
para constar faze esta termo. Eu Luis  
de Franca Coelho Escrivaõ e escrevi

1º Testamento

Andreu Pereira de S.º Cavaleante, de  
idade tanto annos solteiro, negociante, na-  
tural de Província de Pernambuco, e mora-  
do no lugar Boer de Picada, desta terra,  
aos Costumes disse, naõ Testamento  
jurado aos Santos Evangelhos em  
um livro delles em que foy seu maior de-  
ito e prometteo dizer a Verdade de que  
soube e lhe foy perguntado. E aõ  
requerido sobre o facto Constante de  
denunciar de foytas que lhe foy lido. Decla-  
rado disse: Que sabe por certo dizer e e'õ  
publico no lugar Boer de Picada que  
João Paulo Dias Carneiro, e chefe de  
um grupo de ladros de Cavallos. Disse mais  
que lhe dessey Francisco Rodrigues mo-  
rador em São Miguel, que o seu João  
Paulo Costumo havia annos foytado  
pouco e a cargo de outros e aõ secullo  
em caso de seu d'õ, ande secullo mais annos,  
e aõ secullo em unicos de d'õs r'õs. Disse  
mais que sabe por certo dizer que Anto-  
nio Bento d'õs que o Tenente Coronel  
Antonio Bento, prenderam a foyta Pau-  
lo no de Aracua por ter os foytados  
quatorze Cavallos. Disse mais que sabe

saber por the dezer fragua de Paulo me-  
 rador no Livro que Joao Paulo fez em  
 Contrato por Joao Sacer e neste occa-  
 siao tem este de observar que a quella  
 haer um Cavalle furtado, cujo Cavalle  
 appareceu nas Capangas de Leão e em  
 Contractos de vagueras d'aquelle lugar.  
 Disse mais que the disser um filho de  
 Miguel Pereira que estava doente, for  
 visitado por Joao Paulo e neste occa-  
 siao furtar the um Chucote contendo um  
 punhal, e depois foras tomad d'ito chi-  
 cote pelos filhos de mesmo Miguel Pe-  
 rera. Disse mais que o vis. Vicente Ma-  
 rnesto e Comente em todos os feutos  
 de Joao Paulo, e que se vier a valer de  
 Caucaer por luraes de Cavalle, e este  
 incorporado nos grupos de Joao Paulo,  
 e todos os individuos Constantes de di-  
 minuir que furo de delenda os me-  
 mo por falta de lembranca. Disse  
 mais que o muther de Vicente Ma-  
 rnesto disser que não tinha mais que o  
 maredo fora pago visto como elle fo te-  
 nido pago quatro Cavalle, sendo dois  
 publicos que estes Cavalle são furtados.  
 Disse mais que Vicente Marnesto ter  
 der um Cavalle no lugar Catolê e que  
 o individuo que o comprou e qual  
 se chama Manoel Catolê, indo  
 a feu de Sant. Antonio for ali  
 tomad o Cavalle que ar furtado,  
 e quanto aos outros individuos e

e' vis publico que elles são letradas, mas se  
 de qummas Com de qado. Dado o  
 Juldado do rio João Paulo para Con-  
 testar a testemunha, por ele foi dito  
 que o depoimento de testemunha não  
 em verdade neste Com de the Couta  
 não foi somente faldado, e que o ani-  
 mal que existe em Barro redonda é  
 um besto que em rio deo a seu ma-  
 no por em Cavado que está pagado  
 o Epiphano unai de Manoel Cam-  
 lo, e cujo besto foi comprado a José  
 Athanasio morador em Portas d'Agua  
 e que se o animal que existe em Barro  
 redonda é este besto, e que em tempo  
 poravi em João de Baye e alguns  
 filhos de Manoel Pithano, e que  
 quanto ao Cavado que deu a testi-  
 munha haver João Sacer, visto, em  
 no Condado e' mercade para João  
 Sacer e meqpar de dezo tal his-  
 toria, e que sobe e que the disse o Te-  
 nente Comend' Antonio Bento, de  
 rio nem se viu tratar em tal his-  
 toria, e que somente neste lugar foi  
 que ouvio. Disse que quanto a que-  
 re que dezo a testemunha que de fler-  
 har é mercade, que é certo the Conde  
 João em Chacota de filho de Manoel  
 Pereira mas que o Condado por que  
 está the dezo que os Ciganos prete-  
 deão dar the em seu, e como elle  
 não se desarmado, l'ouso mais

mais do Chacote e no outro dia deves  
 em Chacote e em Cavalls quebra  
 de do dito Chacote e mais quebreu em  
 entregar quebrado deves em entre-  
 gal e mais que deves e seu de no bes-  
 calo nenhumo deves fez em entre-  
 gal e poss mais e tentar furtado, e que  
 e falso dizer e testemunho que elle se  
 putaver a esta guiza de lardos pois  
 que alguns destes maldades são seus  
 inimigos e perver com os maldades  
 de Capataz qual a seu Conducto  
 E dar a qualdam do rio de Monte  
 Maues to per elle for dito, que no  
 ro neste tempo e mais de um anno e  
 que de seu tempo mais de um anno  
 se a ha de se no per lardos de Cavalls  
 e que os Cavalls foram em Santo  
 Antonio e a verdade que foram com  
 Manuel Catterli, por que dito  
 Cavalls apantaram por hoer com  
 Joazeu Sousa de Pontes maldade  
 de Guarabito para lá, e que os Cavall-  
 los e guasta e de se e Conjuar em  
 bo fe na sabendo de eis furtados.  
 Pelo testemunho for dito que sustenta  
 no seu dyecimento, e disse mais que  
 Francisco Rodrigues de Sousa que  
 pelo Bay quando Subdelegado for  
 mandado entregar em Cavalls fur-  
 tado que estava em poder de um  
 de Joze Paulo, conhecido por Vizinho  
 do maldade de Ponte Negro. E co-



que por seu mar direito e prometter  
 dizer a verdade de que soube e que  
 fosse purguntado. Quando finguendo  
 sobre os factos constantes de denu-  
 cia de Jo. Thos. disse. Que sabe por  
 ouvir dizer que Jo. Paul. e o chefe  
 de um grupo de ladros de Cavallos  
 existente no lugar Cajurama e fazer  
 parte de dito grupo todos os dias  
 constantes de denucia e que alem  
 destes sabe mais por ouvir dizer que  
 Manoel. Mendonca morador dego  
 que Jo. Mendonca morador no  
 Atholiz. Manoel Custodio faz  
 parte desta grupo e que este Custodio  
 dego que Manoel Rufino no dia  
 do anno passado furtou no boi de  
 testemunho ex. vnde no Juizama  
 nego e ante Jo. Aguiar Marellino.  
 Disse mais que vnde de sua fazenda  
 de fugando no gatto de um  
 Cavallo pertencente a Jo. P. P. P.  
 e indagando quem o trouxo paradi  
 algumas pessoas de sua terra  
 de Jo. Paul. que ali estagando  
 o detaher por sua poder o Cavallo  
 dar mais em presso, e de to mesmo  
 occasia Alexandre Muricy  
 inspetor dos gattos. Constante-  
 me que Jo. Paul. tem os Cavallos  
 amarrados no mato, no-  
 tificou algumas pessoas para  
 tomar ditos Cavallos por de

por serem furtados, e sugando este ser-  
 veio ao Conde em nome de João Pau-  
 lo este se wadeio com os Cavallos.  
 Disse mais que sabe por elle ter  
 dito o Tenente Coronel de Santo in-  
 Bento que João Paulo quando mo-  
 rador no Itarum, fero puzo por  
 elle, por ter furtado quatorze Cabras,  
 sendo remittido para S. Paulo, e sub-  
 fuo feito por ter pago destas Cabras,  
 que desde esse tempo se deu ser elle ladão  
 de Cavallos, e disse mais o Tenente Co-  
 ronel a elle Testemunha que subiu  
 por ovid dizer que João Paulo fur-  
 tou no Brejo um equo e um Cavallo  
 de um velho, e este segundo o Conde  
 em filhos e fugiu em Camembio e  
 deu-lhe em São Tomazinho. He os  
 annos annos no mattão e pedras  
 de São Paulo. Disse mais que sabe por  
 elle ter dito algumas pessoas que elle  
 comprou Cavallos de mil reis a ti Cin-  
 co, mas que não os pegou, isto é de  
 elle João Paulo que não os pegou, mas  
 que os comprou pelo preço a cinco  
 dito porer que elle Testemunha sabe  
 por ovid dizer que elle não os furtou.  
 Disse mais que é um ladão tal que  
 furtou chucote e copos com furtou  
 no chucote de estogem de Casa de fe-  
 rnar. Miguel Terceiro e Copos de  
 Casa de Belarmim, negociante  
 no lugar Leão. Dado a pala-



Poder digo Lido. Perguntado se Vicente  
 Manoello faz parte do grupo de  
 ladros de cavallos de qual e chefe  
 Joao Paulo? Respondeo que ten  
 ouvido dizer que elle faz parte deste  
 grupo, e que Manoel de Sola lhe  
 despoza que Vicente Manoello fur-  
 tava Cavallos a qui e mandava pu-  
 re os parentes no bryo vendel-os e  
 estes furtavaes li e remettia para  
 elle vendel-os e, e que o mesmo Ma-  
 noel de Sola tendo negociado u ca-  
 vallo com Vicente Manoello em fur-  
 tado duto Cavallo e que vendendo o  
 furtado o mesmo Manoello lhe pe-  
 gava. Dize mais que Antonio Francisco  
 lhe despoza por occasia dide Testamento  
 e querer prender os que se deas por  
 os mais ou menos que elle Antonio  
 Francisco nao estava presun-  
 cado e que nao era Complice de fur-  
 to de Cavallos em Joao Paulo. Do-  
 de a palavra do rei Joao Paulo para  
 Contestar o Testamento por elle  
 foi dito que o Cavallo de Joao Pe-  
 gado foi Manoel Rufim quem  
 deu a Antonio Francisco para ne-  
 gociar de mais, visto como a cinco  
 mezes que o dito Cavallo deu no  
 Brazil sem se saber quem o doou e  
 que elle nao consentiu que Anto-  
 nio Francisco negociasse tornando-  
 se conduzindo o para o lugar on

Lugar onde se acham d'igo lugar onde elle  
 se memoria para o lugar a Manuel  
 Krissim, e chegou no seu caso a morte da  
 resmota que chegou com dois cavallos  
 sabendo que o inspetor do lugar man-  
 daro suspender algumas pessoas pa-  
 ra se examinar os cavallos, elle se  
 mandou buscar d'ito cavallos no  
 Copo em onde estava por Gonçallo  
 Pedro, mediante a paga de tres  
 to e deute e deitar perante testi-  
 munhas contando a mesma historia  
 pr' referir, e quanto ao tiro que elle sup-  
 puz foi por causa de João Pereira Es-  
 trella por João Castanheira que d'esse  
 se er no dia de Ricardo seu compranhista  
 um equo furtado e chegou a d'uma  
 uada de que tomar a equo como ter-  
 hu no cavallo pertencente a elle se, e  
 oppondo se a entrega do cavallo e visto  
 deparado the a d'um, e quanto ao  
 mais que da o testemunho e falso.  
 Da a palavra as res deante  
 Manoel por elle foi dito que o  
 sustento que Manoel de Lolo refe-  
 riu o testemunho e falso. Pelo  
 testemunho foi dito que sustento  
 se deo deo em ante. Como mais mais  
 disse na the foi perguntado deo se  
 por fuido este deo em ante deo se de  
 the se deo e a d'ar conforme as  
 equo com o fuido e se João Paulo  
 e pelo res deante Manoel na

não saber quem assignou Manoel Car-  
reir d Oliveira, do que teve de se fazer  
Luis de Franca Couto Escriva e  
escriva

M. Rocha

Antônio Felippe Cabral d. Albuquerque  
João Paulo Vias Corrêas  
Manoel Correia de Lencina

Catipues que intimer a testemunhar  
supra, para que caso tentos de me-  
darse de sua actual residência de-  
sante e praso de um anno a Contas  
desto dato Com mungu a este Ju-  
zo; do que ficou deante do Sr. Cede-  
de de São José e de Fevereiro de 1845.

O Escriva  
Luis de Franca Couto

3.º Testemunho

João Ferreira de São Paulo, de idade  
quarenta e um annos, Casado, agual-  
to natural deste Freguesia e morador  
no Lido deste termo, em os termos acima  
que não tenha a mesma não obstante  
seu primus: Testemunho jurado nos  
Santos Evangelhos em um livro d'elles  
em que fiz seu maior direito e permit-  
to dezo a verdade do que souber e sou

Me fosse perguntado. Quando ingenuo sobre  
 os factos Constantes de denuncia disse.  
 Que sabe por ouve dizer que João Paulo  
 furtou Cavallos assim como tem os mais  
 Constantes de denuncia. Disse mais  
 que encontrando a noite em Cavalleiros  
 deo boi morto e este não o corresponde,  
 umdo pelo estrada do Tangu e mais onde  
 passando se com a luz no occaso  
 em que se mudou saber o sig. que  
 o Cavallo de elle testamundo Joazequin  
 Francaise saber do terreno este o Cav  
 heiro, não o se montado em um Cavallo  
 alasin pastura nas Capreiras do Leão  
 para os gattos, tendo das ali a uns  
 quatro ou cinco meses, se que seoubes  
 se qual o domo, e deu du se deante des  
 appareu dito Cavallo. Das depois de  
 testamundo entrando em conversação  
 com João Paulo sobre factos de Cavallos  
 de Me disse que não furtam, e se  
 compram pelo barato, as que respon  
 der de testamundo que elle se compra  
 or tem ber furtam como furtou o Ca  
 vallo alasin das Capreiras do Leão  
 e gattos, se que tivesse appareido  
 domo de referido cavallo até a quella  
 data, pelo que provado estam se elle  
 ladrao de Cavallos. Disse mais que  
 não se furtam Cavallos como elle chi  
 este e Copos. Perguntado se apanha  
 que temer com se sugar a parte  
 de procurar qual que mal para

para de te se'! Respondes que não, que  
 a penca não se gasta mais por se ali  
 muito malhada e she ta deo varios  
 desafios. Perguntado o que sabe a respeito  
 do Sr. Paulo Henrique e dos demais  
 denunciados? Respondes que o publico  
 e notorio que são herdeiros de Cavallero e  
 alguns ather de gado. Deo e pralam  
 ao Sr. João Paulo para contestar o  
 testamento por elle foi deo que se  
 ukuro injuntancia e credito mere-  
 cio e testamento por ser seu enem-  
 go como declara. E deo e pralam  
 ao Sr. Vicente Henrique para con-  
 testar o testamento por elle foi deo  
 que não tinha a contestar. Pelo teste-  
 mento foi deo que sustentam seu  
 depoimento. E como não mais dis-  
 se no the foi perguntado de se por  
 furo este depoimento depois de the  
 se lido e actua Conforme assignou  
 com o Juy e o Sr. João Paulo, e pelo Sr.  
 Vicente Henrique não saber es-  
 curer assignou a do Sr. Henrique  
 Cordeiro de Oliveira, do que tudo dou fe:  
 Eu Luis de Souza Coutinho Escrivão  
 não escrevi.

Prochaz

- João Ferreira da Silva Laca
- João Paulo Dias Carneiro
- Abund Carneiro do Chimento

Cartas que intimam a testamento

Supra para que Cassinha de meda-  
de de sua actual residencia durante  
o prazo de um anno a Contar deste  
data Comminque a este Juizo de que  
ficao de vinte e dois de Setembro de  
Fevereiro de 1845.

A Escrivão  
Luiz de Franca Cordeiro



Certifico q' Ante Cid<sup>de</sup>, ao Snyor Esc  
 docto desta terra de Cayo de Fran<sup>ca</sup>  
 Rodriguez do cratimento io ut Cid<sup>de</sup>  
 p' todo o contendo do mandado a respeito  
 d'uyra d'ey d'eyo p' m' Tm d'ido elogo com  
 pouco vnyendo a verdade Cid<sup>de</sup>, de p'pe  
 de eloy d'ey 19 Fevereiro de 1875  
 officia de justicia  
 Marcelino Antonio de Bastos



Apuntado.

23

CO8V13

Aos tres dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e cinco, nesta Cidade de São José de Mygubá em mes Cartões d'ago no Casarão de Camara Municipal onde se achava o Juiz Municipal Suplente e Alfai Manuel Xavier de São Roberto, Comegs Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, presentes os reis Juizes Paulo Dias Carneiro, e Vicente Ferraz de Silva Marresta e a revelia do Doutor Promotor Publico pelo dito Juiz foram inqueridas as testemunhas do teste Sumario que ao diante se vê; e que fizesse este termo. Ou Luis de Franca e Costa Escrivão o escrevi.

1º teste

Francisco Rodrigues do Nascimento de idade Cincoenta e nove annos Casado proprietario natural desta Freguesia e morador no lugar Cabocota deste termo, aos Costumes de si madeo Testemunha jurado aos Santos Evangelhos em seu livro d'elles em que por sua mão deucto e prometter dizer a Verdade de que se lhe fosse perguntado. Quando o questionado sobre os factos constantes do decurso em que se fez livro e declarado, disse: Que sabe por se ter deito occupado Theodosio e outras pessoas que Vicente Marresta no lugar do Brejo onde

morou e tido e havia. Como Clufo de  
 Castro de Cavallonque nao ha possibilidade  
 de de-dito Manceito ter as legas  
 de brejo e que he deitar o Capataz Jo-  
 se Maria morador no Campo de San-  
 Joao que os moradores do Brejo onde  
 morou Manceito tem vontade de  
 arrestar dito Manceito, dizendo que  
 aquelle Capataz que arajou e de ter  
 diante Manceito furtado Cavallos no  
 quelle lugar. Disse mais que sabe de  
 deum certo proprio que diante Mance-  
 ito nao faz mais ja haver pago dois  
 Cavallos furtados, sendo um a Manoel  
 de Sola e outro a Marcelino filho  
 de Joao Gomes de Tal, Disse mais que  
 Joao Paul e conhecido como o  
 fe de Cadrois de Cavallos e o seu pro-  
 prio no lugar Caparam, e que he  
 de se manter o Inspector que como  
 autoridade do lugar Cutto, teralque  
 mas proprias vinda queira de Joao  
 Paulo e he ter furtado Cavallos, e a  
 quelle inspector de quando se a elle pro-  
 ptamente es ter entregado ter o me-  
 nor obstaculo. Disse mais que se en-  
 tendi Alexandre de Melo e Inacio, he  
 de se que Ignacio e Miguel Terter  
 deos em ter em Joao Paulo em o occorrido  
 e ter este furtado he um besto. Disse  
 mais que os filhos de Miguel Terter  
 he de se que Joao Paulo indo a  
 Casa de dito Miguel Terter he para

Me fustão un chies to e qual fow to  
 mais pules ditas pithos de Meque Pe  
 reira. Dese mais que Joao Carré fustão  
 limes reses de varias pessoas entre as  
 quias um de Francisco Cuchunio,  
 e as mandau vender ou cortar no  
 lugar Boa de Peado por Jose Ser  
 no, hoje cummicos por fustão de Cavallos  
 e que esta historia Me fow referida  
 pule mesmo Jose Serino. Dese mais  
 que a casa de Joao Carré e o lugar  
 onde se reunem os larras de Cavallos  
 os quias são Joao Paulo, Jose de  
 Ferro, Joao Cactam, Antonio Se  
 bo, Joao Martin, Cactam de Tal  
 Antonio Francisco, Antonio An  
 de, e Joao Galdino Judgero de Tal,  
 e Joao de Furo, Manoel Buepinis,  
 Dese mais que Joao Cactam e um lo  
 dras pino que por toda parte se queisao  
 dalle e a pouco tempo fustão em Cavallos  
 e vendes no Farnoso. Dese mais que  
 Manoel Buepinis não se e larras de Co  
 vallas e e larras de gado e que a pouco  
 tempo fustão nos usos e vendes no lugar  
 de mianado. Manoel Carlos, em caso de  
 Francisco de Tal Conduendo por Rici.  
 Dese mais que existe entre esse larras  
 ho um entre larras de gado e qual e Jo  
 se Mandoneo que apenas foi encon  
 strado pule Capitão Theodoro Co  
 vea de Pau Conduendo duas vacas  
 e que todos quanto estão no denon

na denuncia dos ladros de Cavallos e de  
gado. Disse mais que Manoel Cust  
odos San Ben e ladros de gado e isto  
prou com os moradores de Santo An  
tonis se puzesse por. Dado a palam  
no no Visante Manoel para Contes  
tar o testemunho por elle foi dito que  
o depoimento de testemunho nao mere  
a fe visto como sendo elle no momento  
nesta terra a mais de annos, e não  
veio de sua terra por causa de algum en  
terroimento, provando isto que suas ou  
ras que lhe imputas são falsas. E dado  
a palam no vis João Paulo por elle  
foi dito que o depoimento de testi  
monho nao tem validade por que  
no lugar Cajuru nem se tem  
Cavallos de ladros nem de gado nem de  
Cavallos e prou se necessario por  
com João Ignacio, Joaquin Roberto  
Manoel Roberto João Roberto.  
Pelo testemunho foi dito que sustenta  
vo o seu depoimento. E como não  
mais disse mais lhe foi perguntado  
do des se por foydo este depoimento  
depois de lhe se ler e a saber Confor  
me assignou como foydo e o seu, e pelo  
no Visante Manoel nao saber e com  
assignou Manoel Correia de Ochoa de que dou  
p. Cu Luis de Franc Costa, Escrivão e escreva

Altocho  
Fernando Luiz de Assis  
João Paulo Dias Cordeiro  
Manoel Correia de Ochoa  
Escrivão

Certifico que entendi o testamento  
 do Sr. Juan que Casco Tenho de meu  
 dar de de sua actual residence em  
 diante o prazo de um anno e  
 contar desta data Commençou  
 a este prazo; do que fecho se conta  
 e dou fe! Eu Luis de Franca Coi  
 Mo. Escrivão de seu. digo se conta  
 e dou fe! Cidade de São José 13 de  
 Janeiro de 1845

O Escrivão  
 Luis de Franca Coi

10

I have the honor to acknowledge  
 the receipt of your letter of the  
 10th inst. in relation to the  
 above mentioned matter. I am  
 sorry that I cannot give you  
 a more satisfactory answer at  
 present. I will endeavor to  
 do so as soon as possible.

Yours very respectfully,  
 J. M. Smith

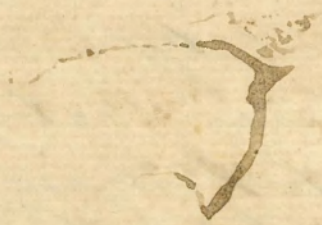
Exoffo Offices Manuel Carneiro e  
Paino Rocha, Juiz Municipal  
Supplemente em virtude do Lei. etc.

Mando a qualquer Official de Jus-  
tia deute Juiz o quem este for o  
presentado, nro for nro assigna-  
do, que dirija se ao lugar Corriga, e  
ahi prender o Francisco Manuel  
Carnalinho, e o traga a presenca  
deute Juiz, visto como nro oquis  
fazes em virtude o duas man-  
dado que lha foram intimados;  
e caso nro queiro obedec o traga  
se lare o respectivo Jute. Cumpro.  
Cidao de Sam Jani de Mipikui  
do de Fevereiro de 1875. Eu  
Leuz de Franca Coith. Escr<sup>em</sup>  
o seu

M. Rocha

Certifico que qui no lugar Corriga cabi  
intime o mandado supra a Francisco  
Manoel Carnalinho, do que fica sciante.  
Original e verdade e au de. Corriga  
25 de Fevereiro de 1875.

Official de Justica  
Manoel Jose de Moraes



12



Aos vinte quatro dias do mez de Fevereiro  
do anno de mil oit. Centos setenta e Cinco,  
nesta Cidade de São José do Rio Negro em  
Casa de residência do Juiz Municipal  
Supplente Alvaro Manoel Cavari de  
Ferreira Netto, onde se achava o dito Juiz  
Comarca escrivão de seu Cargo abaixo nome-  
ado, o revellido do Quito Promotor Pu-  
blico, e demais pelo Testemunho deigo pelo  
dito Juiz foi requerido o Testemunho  
que ao diante se vê. do qual para constar  
faço este termo. Eu Luis de Franco Cos-  
ta Escrivão o escrevi.

5º Testemunho

Francisco Manoel Carneiro de idade de  
Cincoenta e quatro annos, Casado, Criador,  
natural desta Freguesia e morador no  
Cargo deste Term. aos Costumes desse  
Rio. Testemunho jurado aos San-  
tos Evangelhos em hum livro delles em  
que por sua mão deuto e prometter  
depois a verdade do que subsegue. Que fosse  
perguntado. Quando requerido sobre o  
facto Constantes da denuncia de fofeas  
dizse. Que sabe por ouer dizer que  
João Paulo é o Chefe de um grupo de  
ladros de Cavallos do lugar Cajirano, e que  
fazem parte deste grupo Paulo Manoel  
de João Maurício, João Coutinho, An-  
tonio de S. Antonio Francisco, Antõ-  
nio de S. André, João Carlos, José de Faria

Temo, Andre Paulo deq. Manoel  
 Virgins durante o meu casamento e nome  
 dos outros Constantes do mesmo em  
 por nada saber a respeito d'elles. Disse mais  
 que Manoel Custodio e um feroz ladrao  
 a Queda, e fugia publicamente. Disse  
 mais que Joao Paulo sempre esteve  
 armado, e tanto que depois que saiu  
 do presidio e pouco depois que da em  
 terra no Inspector d'Alexandre Menezes  
 e nao ter um malthus que pegou e le-  
 va dois vestidos e d'Alexandre Menezes  
 e isto sabe por elle ter dito Jose Fran-  
 cisco de Silveira Barreto. Disse mais  
 que o Capitao Theodosio de Sousa que  
 ordenou Paulo tanto mandado dizer a  
 Theodosio que Joao Paulo e deante Ma-  
 uetto ter esmerado da sua casa e  
 d'elles. Disse mais que Joao Custodio  
 mandou um recado a elle testemunhar  
 que quando se encontrasse de testemu-  
 nho fizesse o acto d'Contraccas, que de  
 sempre se matao. Como nada mais  
 disse se lhe foi perguntado se se por  
 fizesse este experimento de que de lhe  
 se lido e achas conforme, assignou  
 com o fuis Jose Francisco de Silveira  
 Barreto a raga de testemunho por  
 nada saber esmerado de que tudo dou fe.  
 Eu Luis de Franca Cotho Escrivao  
 escrevi.

*M. Rocha*

Jose Francisco de Silveira Barretto  
 Custodio

Cartões que intimam a testemunha  
 nhr utro proav que Casso Testes  
 de arcedos de a sua a actualm  
 adentem durante o prazo de um  
 anno a contar desta data Com  
 muniqna a este furo do que se av  
 Sciencia do Sr. Cidade de São  
 José de Mynubi 24 de Fevereiro  
 de 1845

O Escrivão  
 Luis de Franca Coêlho

Clay an.

Los seis dias de mez de junho de an  
 no de mil e oit. Centos e setenta e com  
 es neste Cidade de São José de  
 Mynubi em me Cartões fizes  
 estes autos Conclusos ao Sr. Muni  
 cipal Doutor Luis Antom. Fer  
 reira Couto, do que fizes este termo.  
 Eu Luis de Franca Coêlho Es  
 crivão o escrevi

Clay an.

Nistas cu Dr. Promotor Publico  
 da Camara. A. Jou' de  
 Mynubi 8 de junho de 1845.

Le Couto  
 Data

Data

Pro Aos vinte dias do mez de julho do an-  
 no de mil oitocentos setenta e cinco nes-  
 ta Cidade de São José de ~~Alagoas~~  
 em nos Cartores por parte o Juiz Au-  
 torizado Doutor Luiz Antonio Barre-  
 ra souzou por fora entregues estas au-  
 tor com os despochos utros; do que  
 faço este termo. Em São de Fran-  
 co e Cunha Escrivão e escrevi.

Termo de Voto

Pro Aos nove dias do mez de julho do an-  
 no de mil oitocentos setenta e cinco  
 nesta Cidade de São José de Alagoas  
 em nos Cartores faço este auto  
 com voto do Promotor Publico Dou-  
 tor José Manoel de Rocha Cavallho.  
 do que faço este termo. Em São de  
 Franco e Cunha Escrivão e escrevi.

D. do Promotor P.

Fiat justitia. Cidade de S. José  
 13 de julho de 1875

M. Raphael Cavallho

Data

Aos tres dias do mez de julho do anno  
 de mil oitocentos setenta e cinco nesta

neste Ciudad de San José de Mayo  
em nos Cartas por parte de Pro-  
mos do Publico Doutor José Manoel  
de Rocha Cavalleiro em foras  
entugues estes autos Com seu des-  
pacho de que fues este termo.  
Em Luis de Franca Cunha Escre-  
vas o escrevo.

Clay

Los tres dias de mes de junho de  
do annos de mil e oitenta e cinco  
to e cinco, neste Ciudad de San  
José de Mayo em nos Cartas  
fues estes autos Concluyos a Dou-  
tor José Manoel Luis Antonio  
Francis de que fues este ter-  
mo. Em Luis de Franca Cunha  
Escrevas o escrevo.

Clay

Intimam se os denunciados  
porem virem a juizo no  
dia do do corrente a fim  
de serem interrogados. Ato  
se de ellejibre 13 de Ju-  
ho de 1875. Leonte.

Data

Data

Aos treze dias do mez de Julho de  
 mil oitocentos e setenta e cinco na  
 Cidade de São José de Mynabi  
 foi um novo Cartório por parte do  
 Juiz Municipal Doutor Luis  
 Antonio Fereira Couto, em se-  
 ras entregues estes autos com os  
 despatches referidos que faz este  
 termo. Eu Luis de Fereira Cou-  
 to Escrivão o escrevi

Certifico que deu-se de entender  
 e despatch referidos a accusado por  
 se acharem em lugar não sabido  
 de quem deu-se a cidade de São  
 José de Mynabi o de Setembro  
 de 1875.

O Escrivão  
 Luis de Fereira Couto

Certifico que por affluencia de lu-  
 ras não pôde mais ser andamun-  
 to este processo, de quem deu-se  
 a cidade de Foz de Iguaçu de 1876.

O Escrivão  
 Luis de Fereira Couto

Colo

A p[re]sença de v[os]s[as] Magestades Reaes  
 de Luso e de v[os]s[as] Magestades Reaes  
 e seus, neste Couto de São João de  
 Meyrubi e seus Coutos facer  
 estes autos conclusos no Juiz  
 Municipal Suplente em  
 Exercício pelo Capitão Her-  
 nand de Sáez Couto, de quem  
 foy o escrivão. Eu Juiz de  
 Franco Couto, Escrevão e  
 Curo.

Colo

N[os]tos autos autos e q[uo] q[uo] procedente e p[ro]p[ri]o  
 quanto procedim[en]to em officio instaurado e autu-  
 as deos J[os]é Paulo Dias Carneiro, Nicante  
 Henrique de Silva Manentes, J[os]é Martins,  
 Constante de Tal, J[os]é Constante, Ant[on]io  
 Selo, Ant[on]io Francisco, Ant[on]io Andre,  
 J[os]é Carri, J[os]é Galvão, Leodegery de  
 Tal, J[os]é de Tal, Ant[on]io de Tal, Manuel  
 Veríssimo, para as prosumções como incur-  
 sos no art. 254 do Cod. Crim combinado com  
 o Decreto 1090 de 1.º de Setembro de 1860.  
 O Exercício p[ro]prio mandado de prisão con-  
 tra os reos e fazer sua summa moral  
 em Culprody: pagar as custas pelas  
 summas. Enaforma da Reforço

Quodcumque, recome desta memo despo-  
cho para o D.<sup>o</sup> Juaz de Direito inter-  
do Comercio. Cidade de S. Joze de Ilheos  
hi 20 de Fevereiro de 1846.

Mansel d' Araujo Costa

Data

Dos Aos de hoje dias do mes de Fevereiro  
Coelho no do anno de mil e oitocentos e  
tantos e seis nesta Cidade de S. Joze  
Joze de Ilheos em meu Cartao  
por parte do Juaz Municipal  
Supplente em Exercicio pleo  
Capitao Mansel d' Araujo  
Costa me foram entregues estes  
autos com os despatches retos e  
supra; do que faço este termo. Cu-  
I Juaz de Comercio e Coiza, Execu-  
tor e Recebido

Cartao que deu e de outomada  
despatches retos e supra dos autos  
tantos desta peca e fora, por parte  
de ausentes e em lugar meu subro-  
duzi. Cidade de S. Joze de Ilheos  
Fevereiro de 1846.

O Escriva  
Cruz de Franca Coelho

Cartao que nesta Cidade outomada  
e despatches retos os Remota P.  
D.<sup>o</sup> Paulino Ferr.<sup>o</sup> de S. Joze. geral



que ficou de acordo com fei. Curador de  
São José de Miyuki 19 de Fevereiro  
de 1846.

O Escrivão  
Luiz de Franca Coimbra

Claro

As vinte e quatro dias do mês de Fe-  
evereiro do anno de mil e oitocentos e  
trinta e seis, nesta Cidade de São José  
de Miyuki, o meu Cartório ficou dos  
estes autos emaluzos ao Juiz de Coimbra  
Doutor Antunes Lourenço Cordeiro  
Camargo de Salles e Schor de que  
foer este termo. Eu Luiz de Franca  
Coimbra, Escrivão de Juiz, escrevi.

Claro

Vistos estes autos e julgo improcedente o recurso in-  
terposto em officio de despacho de pronuncia de pt, pro-  
fundo contra os reis João Paulo Dias Carneiro, Vi-  
cente Ferreira da Silva e Maricosta, João Mar-  
tins, Caetano de tal, João Caetano, e Antonio  
Sebo, Antonio Francisco, e Antonio Andre'  
João Cara', José Galvão, Ludgero de tal, José  
de Feres, e Manuel Krifsim, para sustentar, como  
sustentam o mesmo despacho, por ser conforme a  
leitura, e ás provas dos mesmos autos. Quanto  
porem, ao rei Andre' Pereira, julgo procedente o presen-  
te recurso, para revogar, como revogo, a pronuncia  
contra elle de cutara, visto não constar dos autos  
o menor indicio verbaute de criminalidade con-

tra elle. De-se vista ao promotor publico  
para formar o libello, que sera' offerecido na  
primiera Audiencia. S. Jose' de Miquelém,  
28 de Fevereiro de 1876.

Horacio Candido de Salles e B

Dado

As vinte e oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil e oit. vto. Contos de treto e seis, neste Estado de San Jose' de Miquelém, em nos. Contos por parte do Juiz de Direito anterior do Comarca Doutor Horacio Candido de Salles. Sem, em forma entregues estes autos Com seu despacho, lido e supor, do que faes este termo. Em Juiz de Franca Coitho, Escrivão e escrevi.

Termo do Voto

As vinte e oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil e oit. vto. Contos de treto e seis, neste Estado de San Jose' de Miquelém, de nos. Contos. Fues estes autos Convidado do Promotor Publico Doutor Paulino Pinheiro de Silva, do que faes este termo. Em Juiz de Franca Coitho, Escrivão e escrevi.

pt. a. Prom. P.

## Junta

Los nove dias do mez de Maio de  
 anno de mil e oit. Centos setenta e  
 seis nesta Cidade de São José do Ri-  
 grande em nos Cartorio Junto a estes  
 autos e mandado de Juizão dos Reis  
 Vicent Manoel e João Cam  
 e qual as duas de si, do que  
 faço este termo. Em São de  
 Franca. Porthy Escrivão e escreviro

*[Faint, illegible handwriting]*

34v

Capitán Manuel de Anaya  
 Costo Jus Municipal Supplente  
 de Term. de San José de Meyubén  
 en virtud de la ...

Mando a qualquier official de ju-  
 ris de este Jus, a quien este por  
 presentado uno por uno asignados  
 que denje se a los legados Santissi-  
 mo e Bor. Sancho de Lengua e Bas-  
 co e ahi pender a los rios Juan Pablo  
 Deu Camero, Brent, Manente, Juan  
 Martens, Coctans e Tal, Juan Cau-  
 tans, Antonio Selo e Antonio De  
 bastian dego Antonio Francisco Anto-  
 nio Andri, Juan Cava, Juan Gallina,  
 Ludwig e Tal, Juan de Fero, Ma-  
 nuel Rufuero e a los otros e cada un  
 publico de esta ciudad, visto estara  
 un curso en el Articulo 254 de Cod Civ.  
 Combinado con el Decreto de 10 de  
 1º de Diciembre de 1840. Cumprido  
 el 2º de Mayo de 1846. Con  
 Luis de Franer Cacho, Escribano  
 M. S. S. S.

Certifico que a Companhia de  
 escriptorio que se cria nesta Cidade  
 para os lugares Santos e Pa-  
 mentos desta Terra e alia a Casa  
 de João Carlos Vicente Moraes &  
 por quem el se intendeu e ha  
 Contracto no mandado. vto. e os  
 seus lhos e lidas desta Cidade  
 Officiario e Cidadão e do fei-  
 to José de Moraes de 1846  
 O Off. de Justiça  
 Manoel do Espírito Santo

Recbi e fica recolhido a Cadia desta  
 Cidade os nos João Victorino de Souza  
 e Vicente Ferreira da Silva Mari-  
 cota Cidade de São José 9 de Março  
 de 1846

Manoel do  
 Francisco José Bessa

Acto de Qualificação ao Sr. João Victor  
Luis de Suro, conhecido por Caro

As v. m. de 15 de maio de 1868, de anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e cento e setenta e seis  
nossa Cidade de São José de Meriquilú,  
em Casas de Camarã Municipal, onde  
foi visto o Doutor João Municipal  
Supplente Hieronimo Cavadas de Sales  
e Sr. e Juiz Escrivão de seu cargo  
abaixo nomeado e seus alii. Comparem  
em Juiz Testatarios de Suro, conhecidos  
por Caro, no neste processo, no Juiz the  
faz as seguintes perguntas:

Qual o seu nome?

Responde chamar se João Testatario  
de Suro.

De que se trata?

De Francisco Barbosa de Cegueres.

Que idade tem?

Quarenta annos.

Seu estado?

Casado

Seu profissão ou modo de viver?

Agricultor.

Seu nacionalidade?

Sua nacionalidade?

Brasileiro

Chegar á sua residência?

Dr. Agostinho Ramalho desta Terra

Se sabe ler escreva?

Não sabe.

Comunicação mais repetidas na the  
 foi perguntado mandou a Juiz em en-  
 rar este auto que vai assignado por Fran-  
 cisco José Bessa a cargo do res. por não  
 saber escrever. Depois de lhe ser lido e a-  
 char conforme, do que tudo deu fei. Eu  
 Luiz de Franca Costa Escrivão o es-  
 crevi.

Horacio Candido de Sales e L.

Franco José Bessa



Termos de Venda

Aos tres dias do mez de Março  
 do anno de mil oitocentos de-  
 tado e seis mil e oitocentos de  
 José de Magalhães, em nome Cartório  
 faço estes autos com vista do Sr  
 Promotor Publico de Comarca  
 Paulino Figueira de Sá, do  
 que faço este termo. Em Lisboa  
 de Francisco Coelho Escrivão  
 e serviu.

Sr. do Prom. P.

---

89



Termo de Audiencia

32  
C08V13

Aos quinze dias do mez de Março do  
 anno de mil oitocentos e setenta e seis na  
 Cidade de São José de Matigás em  
 Casa de Câmara Municipal e Au-  
 diencia publico que ha o Doutor Juiz  
 de Ouvidor interino de Comarcas, Fran-  
 cisco de Sousa Ribeiro Doutor, e ad-  
 juto Promotor Publico Doutor Paulino  
 Ferraz de Sá e Castro por offeço e libello  
 em que accusa o Sr. João Paulo de  
 Castro, Nicotino Ferraz de Sá e Castro  
 e Sr. João Martins, Custodio de Tal,  
 João Custodio, Antonio de Sá e Antonio  
 Francisco, Antonio de Sá, João de  
 Sá, José Galvão, Luiz de Sá, José de  
 Sá e Manuel de Sá. Escudo pu-  
 blico que se recibem, mandou que se extra-  
 he do livro de memoria libello e do rol das  
 testemunhas as rasuras e que se note se  
 elles para apresentarem seu Contri-  
 buito escripto querendo, do que para  
 constar fez este termo. Eu Luiz de  
 Francisco Coutinho Escrivão e escreva

10



38V

Por libello crime assassinato, de  
 a justiça P.<sup>ca</sup> por seu Promotor, contra  
 os réos auctores, Joaõ Paulo Dias Co  
 rein, Vicente Ten<sup>te</sup> da Silva Mari  
 esta, Joaõ Martins, Caetano de  
 Tal, Joaõ Caetano, Antonio Lib,  
 Antonio Fran<sup>co</sup>, Antonio An  
 tonio Joaõ Cará, José Galdino,  
 Ludgero de Tal, José de Ferro, e  
 Manoel Virissimo, por esta ou  
 na millhor forma de direito.

E. S. C.

P. que os réos em dias de Janeiro do anno pro  
 ximo passado no lugar Cajearana au Lido, fur  
 tarão uns Animas nos Campos de Creação e  
 cultura, pertencente a diversos donos.

P. que os réos commetterão o Crime levado  
 por motivo frivolo.

P. que houve ajuste entre todos para o fim de  
 commetterem o Crime.

Nestes termos pede-se a condemna  
 ção dos réos no grau Maxim do art 254 do  
 Cod. Crim, combinado com o art. 1.<sup>o</sup> do Decre  
 to de 9 de 1.<sup>o</sup> de Fev. de 1870, por se darem  
 as aggravantes do art 10. §§ 4 e 14 do citado  
 Cod.

E para que assim se julgue se offerece  
 o presente libello que se supõe seja recebido  
 e a final julgado provado.

E Custos.

Requer-se a bem de accusaças, que  
sejam notificadas as testemunhas arrola-  
das, para comparecerem no dia do julga-  
mento a fim de jurar o que souberem, e perguntar  
do que for a cerca da presente causa.

Pol das testemunhas

- Abelino Sen: da Silva Cavalcanti
- Antonio Felippe Cabral de Mello
- João Ferreira da Silva Saca
- Fran: Rios de Mascim<sup>to</sup>
- Fran: Manoel Carneiro

O Promotor Publico  
Paulino Sen: da Silva

# Juntado

Aos quinze dias do mez de Maio  
 do anno de mil oitocentos  
 setenta e seis, nesta Cidade de  
 São José do Rio Negro, em nos  
 Cartores, junto a estes autos  
 assinados de jurados do réo  
 João Paulo Dias Carneiro  
 e João Coutinho, os quaes ao  
 deante a vista de quem fuer este  
 termo. Eu Luiz de Franca  
 Conde, Escrivaõ e escrevi.

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*



O Capitão Manoel de Souza Costa,  
Juiz Municipal Suppl<sup>te</sup> do Termo  
de São José de Myguahy e jurisdição  
no 1<sup>o</sup> Distrito, e retido no l<sup>o</sup> 4<sup>o</sup>

Mandou aquil que offalder Justicia  
deste Juizo aquer este for representado  
mto por um assignado em seu nome  
no lugar Cajarian d'este termo, e ali  
pundo e recobido a Cadea publica desta  
Cidade, e no João Paulo Dias Carneiro  
visto estar inculto no Artigo 259<sup>o</sup>  
doCodigo Criminal. O que cumpri  
Cidade de S. Jo. de Marcos de 1846.  
Eu Luis de Franca Coelho Escriv<sup>o</sup>  
e escrevi.

A. Costa.

Carteira que em virtude do mandado del prae  
fui ao lugar Cajarian d'este termo, e ali  
intimeo e contendo o mandado segun  
as res. João Paulo Dias Carneiro, e este  
meo querendo obedecer a orde, recobido a  
carteira no d'ante mto occasiao em  
fazendo em um dos soldados de esquadra do  
nome Joazeiro de Brito, e depois sendo

CO8V13

Acudo repellido por escrito a este Consuegro  
puedo e o recibo a Cadena publica  
d'este Ciudad. Referido e Verdades  
e don fei Ciudad de San Jose, 14 de  
Marzo de 1876.

O Official Justico  
Mano el Rodriguez do cejio

Puedo e Fica recollido a Cadena desta Cidade  
Orio joao Paulo Dias Carneiro Cidade de San  
Jose 14 de Marzo de 1876.

O Carceiro  
Francisco Jose Firma

Al Capitam Manoel de Aguiar Costa,  
 Juiz Municipal Suppl do Terrm de  
 S. Joao de Niquilui, Com preferencia  
 do Segundo Districto pda de lei 78

Mando a qual quer official de Justica  
 Civil Juiz de a quem se for apresentado  
 indy pro sumo assignado, que deve se  
 ar lugar gattos delli Terrm, e ali pua  
 adit e collhi na Cadia publica de  
 ta Cidade e rio Joao Costano, visto  
 estar em curso pro Art. 237 do Cod. Crim,  
 Cumpra-se. Sao Joao de Niquilui  
 16 de Marco de 1875. Eu Luis de Fran  
 ca Cunha Escrivao e Subscrovi  
 M. Costa

Testifico que em virtude do mandado a su  
 pra foi ar lugar gattos e ali pua de  
 e collhi a Cadia desta Cidade e rio  
 Joao Costano. Presuido e ordenado  
 de dau fe. S. Joao de Niquilui do  
 de Marco de 1875

Official de Justica  
 Francisco de Aguiar Costa  
 Rubi e fica recolhido a Cadia desta Cidade  
 Orio Joao Costano das Joz 20 de Marco de 1876  
 O Carcereiro  
 Francisco Joz Barreira



Auto de Qualificação do réo João Custoso

43

COB 13

Los vinte dias do mez de Março do  
Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e trezentos e setenta  
e seis, nesta Cidade de São José do  
Rio Negro em Casas de Câmara Municipal  
onde foi lido o Livro Municipal  
pelo 3º Syndico Capitão Manoel de  
Almeida Costa, Comy. Escrivão abaixo  
assinado, Comprador João Custoso  
de Medeiros, réo neste processo, e fez as  
seguintes perguntas seguintes:

Qual o nome?

Respondeu chama-se João Custoso de Medeiros.

De que era filho?

De Custoso Filho de Moura.

Que idade tinha?

Tinha cinco annos.

Que estado estava?

Solteiro.

Que profissão?

Journalista.

Que Nacionalidade?

Brasileiro.

Onde e quando nasceu?

na em int?

Ville de Caraman.

Le saber ler, escrever.

Responde que mas sabe.

Como mais suas respostas, se tu for  
 pugnante mandou que se lamma o pe  
 nite auto de qual especifica que vem por  
 Francisco Jose Bessa assignado a re  
 go de ser por mais saber escrever, depois de  
 tu se lido e a tua Confirma assignado  
 pelo Juy de que tu se deu ser. Eu Luis  
 de Franca Coche Escrivão e escrevi.

Manuel de Franjo Cortes  
 Francisco Jose Bessa

Capitão Manoel de Araújo Cas-  
ta, Juiz de M. 3.º Supp. do Termo de  
S. J. de Magalhães, pelo Sr. A.

Mando a qual quer off. de Juiz de  
desto Juiz, a quem este for apuesen-  
tado irão por sua assignação, que  
deixe seu lugar. Logo abaixo em outro fórm  
encastreado digo Logradouro, e abto pre-  
do e recobri a cidade de esta Ciudad, os  
reis João Martins, António de Tal,  
João António, António Sebo, Antõ-  
nio Francisco, António, André, José  
Galdino, Ludgero de Tal, José de Fer-  
ro, Manoel Pinheiro, Manoel Piquero,  
José Serim, Francisco e Álvaro Piquero,  
nets utam encastros no Art. 254 do  
Codigo Criminal. Cumpm. Ciudad de  
S. J. de Marco de 1846. Ou Luis  
de Franco Cocho, Coerua e coerua  
Sr. Autor.

Certifico que em virtude do mandado de  
supra fui Logradouro digo fui ao  
lugar Logradouro de este Termo, e sendo  
abi pundo e recobri a cidade publico

publica ditta Cidade e Rio Catano  
e Tal de qual entendi o conteúdo  
de mundo retro; e referido e unido  
doe fl. Cidade de S. José de Mijubii  
5 de Abril de 1875

Coffier da Justiça

Manoel Rodrigues do Azevedo

Publica realdo a Cadia ditta Cidade  
Rio Catano Lopez da Silva Sam Jose 5 de  
Abril de 1875

O Carceiro  
Francisco José Bismarck



Aut. de Qualificação ao Rio Cauto

As vobas deas do sup. de, Thulo  
anno de Nascimento de Vosso  
Venho Jesus Christo de mil oit  
Cento e setenta e seis, neste Ciudad  
de São José de Matubey, em Casas  
de Câmara Municipal, onde foi vir.  
do o Doutor dego a Capitão Manoel  
de Traço Cauto Juiz Municipal  
Supplente, Comy. Exerçido de seu cargo  
abaixo nombrado, e ainda ali Comy.  
reis Cautam Lopes de Sebr. reo sus-  
to pro offi. e fizesse as per as pergun-  
tas seguintes.

- Qual o seu nome?
- Pespondeu Manoel de Cauto
- Lopes de Sebr.
- De que era filho
- De Targem Lopes de Sebr. seu seu-  
ther Mercante de Tal
- Quo modo tenho?
- Conto Cinco annos
- Seu estado?
- Soceiro.
- Seu profissão?
- Agricultura
- Seu nacionalidade?
- Brasileiro.
- Clugar de seu nascimento?
- No lugar Catto de São Thom.
- Sabe ler e escrever?
- São saber.
- Expondo mais se procedo se  
foi perguntado, mandou o

mandou e fuis encerrado este auto  
 que va desquado por Francisco  
 e Joze Berra a cargo do seu por  
 não saber escrever, depois de lhe  
 se lido e achado conforme do  
 que tudo dou fe. Eu Lucas de  
 Francisco Couto Escrivão e escrivão  
 Manuel de França Couto  
 Francisco Joze Berra

Certifico que entreguei aos réus  
 presos Custans Lopes de Silva  
 Vicente Ferraz de Silva Moraes  
 Joze Custans Joze Paulo de  
 as Camões e Joze Vitalino de  
 e Espirito de Abreu e a cada um testem  
 e o notifiquei para apresentarem  
 no seu Contrahada por escrito  
 to querendo ao juizo legal e  
 pro dizer de em<sup>tas</sup> em seu defesa e  
 em suas testas de que dileram  
 por entendidos e dou fe. Off.  
 13 de Maio de 1846.

O Escrivão  
 Lucas de Francisco Couto

Recebemos a copia do libello, pelo  
qual somos accusados pelo Prome-  
tor Publico e de rat das testemunhas.

São José de Mojibú 13 de Maio de  
1876

Agge do Riús

Castans Lupus da Silva,

Vicent. Turiso do Sr. Marcote,

Joaõ Castans

Manoel Thomaz Turiso do Sr. Turiso



Recitação Capric do libello, pelo qual  
 se nos o recusado pelo Promotor Publico  
 do Comarca, e do sel das testemunhas  
 J. José de Almeida 13 de Maio de 1876  
 Augusto do Rio Jesus Victorino de Souza  
 Manoel Thomaz Faria de Sales  
 João Paulo Dias Carneiro

CO4V13

Juntado

2o Los tres dias de mayo de Mayo de  
 Cinco años de mil ochocientos setenta  
 y tres en esta Ciudad de San Jose  
 de Myrabe en mis Cartorios ju-  
 to a estos autos a Contravida  
 offuccion por los señores Caetano Lopez  
 de Silva a qual as de ante de mi  
 do que por este termino. En fecho  
 de Francisco Coch, Escribano  
 de ley.

48

Contrariando o libello, do Sr. Coutinho  
Lopes da Silva, reo process., por esta ou  
melhor forma de directo o seguinte.

E. J. C.

1.º Que é inexacto que o Sr. Coutinho Lopes da Silva em dias  
de Janeiro do anno proximo passado furtasse dos campos  
de criaçao e cultura do lugar Cajacuma, Leões e de au-  
tra qualquer parte, cavallos e que viva ditto.

porquanto

2.º Que o reo vive honradamente de agricultura, sua  
profissao, como tambem que nunca houve quem  
lhe attribuisse haver tal crime, sinão pessoas des-  
affectas com intencao de o prejudicarem, e sem justo.

Nestes termos, pede sua absolvicao, e para que  
assim se julgue, se offerece a presente contrariedade,  
que se espera seja recibida e julgada provada.

E Custas

Vai com hum documento  
est. das test.ºs

Testimunhos  
Valentim da Cruz  
Manoel Ferreira  
João Eugenio, todos  
ferradores nos Gatos



Custas de J. J. C.

*[Faint, illegible handwriting throughout the page]*



Ilmo. Sr. Delegado de Policia

Attestam qm sendo.

Leid. de 8 de Maio de 1876

A Delegado de Policia

Antonio Manoel de Nascimento

Diz Custodio Lopes da Silva, morador na Ca-  
tas, e dia furo na cadeia desta Cidade de Foz de  
Iguazu, que a bem da verdade e do seu <sup>proprio</sup> bem, e de sua honra  
e de os habitantes da moradia do sup. Me  
attestam querendo o seguinte

- 1.º Se o sup. tem boa conducta e vive de seu traba-  
lho de agriculturas
- 2.º Se thas contra que o sup. viva furtando, coral-  
los nos campos de Cajurana, Lido, e em al-  
tra qualqum parte, como tem feito circular as  
suas desaffectedas. Nestes termos o sup.

Pa. V. S. se diria  
deixar the  
C. Roll



Custodio Lopes da Silva

Attesto qm o sup. tem bem  
e vive de seu trabalho sem algums  
pessoa que nos ha de ser afu-  
cto hi q. Memporta as as un-  
decoro hi q. tudo a firmor

perante este Juizo em q. mia  
Signi João Ant. de Freitas

Att. J. mas' meu' no' ta' que  
 Supp' me' detal' pro' idem.  
 que si' thomp' ta' gr. o' combes.  
 dim' os' annos' i' sim' l' de' de' de' de'  
 trabalho da agricultura hi' q.  
 tento a' conformar' perante' isto  
 fuizo' p' ma' saber' l' me' me'  
 escrever' l' di' ao' n.º' joo' d' ant' de'  
 Freitas que p' mim' f'ra' i' asi'  
 qua' se' ar'oga' di' F'ra' F'ra' F'ra'  
 de' Chac' joo' d' ant' de' Freitas

Noticiissima de' l' r'ado' na' me' com  
 to' que o' sup' ter' ma' possid'imentos  
 sobre' a' cavallo' ali' me' a' con' qual' que  
 couza. Baya' de' Timbuba' 25 de' abril' 76

Atta' e' sup' l' r'ado' p' r'ado' de' l' r'ado'  
 pois o' combes e' v'ice' de' l' r'ado' in' d'  
 mi' conta' que' seja' l' r'ado' de' cavalos  
 me' de' outras' coisas' mas' mi' conta' que'  
 algumas' pessoas' que' l' r'ado' de' l' r'ado'  
 dizem' que' l' r'ado' mas' eu' nao' m'  
 conta' pois o' combes de' de' minimo'  
 Galos 27 de' abril' de' 1876  
 Alexandre' Fran' dos' Santos

300' me' conta' q' este' de' l' r'ado'  
 f'ra' de' l' r'ado' i' por' isto' a' l' r'ado'  
 ella' no' l' r'ado' de' l' r'ado'  
 l' r'ado' no' 26 de' abril' de' 1876

Refer' me' a' l' r'ado' a' cima  
 Gabriel' Arcanjo' G' r'ado'  
 Refer' me' a' l' r'ado' a' cima' uti' l' r'ado'  
 Eustachio' Jose' dos' Santos

Juntada

Aos tres dias do mes de Maio  
 de anno de mil e setecentos e  
 treze e seis noeste Ciudad de San  
 Jose de Mexico: em nos Carto-  
 ras juntas e estas autos e con-  
 siderada de nos Decano Ferrer  
 de S. J. Manuel e de conse-  
 llo que tudo e o que as deante  
 de de, do que fues este termo Cu-  
 llas de Franca, Concha, Cuen-  
 cas e evouo.



Contrariando o libello, de Vicente Ferraz,  
da Silva e Mariota, seu prois, por abta  
em melhor forma de direito e seguinte

E. J. C.

1º J. que he falso que o seu Vicente Ferraz da Silva ella  
nesta vinda furtando cavallos nos campos de arica  
e cultura de Cajarama, Pedro e outra qualque para  
que, como se allega no libello petico de denuncia  
por que emto

2º J. que o seu vive honestamente de agriculturas, e a  
proficua, docuns jinto. e fin abnta

3º J. que a denuncia dada contra o seu, apenas tem por ba  
de o resultado de boates falsos maliciosamente espalha  
dos com o fin de fazer mal ao seu

Nestes termos, pede se absolva, e para que assim a  
julgar, se affirca o presente contrariedade que se  
refere seja crechida e julgada proveida

E cuntas

Vai com hum documento  
col do termo e hum

João Baptista Alencar  
Antonio Estanislau Alencar  
Galdino Henrique de Aguiar  
Antonio Privalis Pereira da  
tudo concordamos e assinamos



Prozo de Antonio Ferraz da Silva  
e Mariota

~~XXXXXXXXXX~~

51

100

51V

Mo. J. Delegado de Policia del Jui

e. e. Martin g. mundo. C. d. de d. J. 22 de  
Abril de 1876

A Delegado de Policia  
Antonio M. de Nascimento

Dij Vicente Ferr. de Silva Maricota, pessoa publica  
publica desta Cidade que a bem da verdade e do seu  
direito precisa que V. Sa. por seu respeitavel despacho,  
mande que os moradores do Santissimo, onde tem  
moradia e suppe. Me attestem querendo o seguinte.

1.º de o suppe. vive honestamente de seu trabalho  
agricola; sempre honrado, mas de ather

2.º de o boato que de tem aprehendo naquelle lugar  
de que o suppe. furto cavalos, he sumto de  
de pessoas que ali habitam e afixetas. e todos os  
mor e suppe.

Ca. S. Indign  
de fins. he  
R. de

J. de  
e. Abril 1876



de  
de

Attesto que Vicente Ferreira Ma  
ricota vive honestamente Traba  
lhando de agricultura e nunca sou  
be que pegasse roalheio

Attesto mais somente os inimigos dell  
dizem que ell furto Cavalos mas não me  
consta que esto seja verdade. Santissimo

24 de abril de 1876

608V13

João Rodrigues Machado  
Refiro-me ao atestado a supra  
Santissimo 24 de abril de 1876  
Francisco Gomes de Almeida  
Refiro-me ao atestado a supra  
Antissimo 24 de abril de 1876

José Avelino Pinheiro da Silva  
Refiro-me ao atestado supra

Santissimo 24 de abril de 1876  
Antissimo Gomes Barreiros

Refiro-me aos atestados  
Supra Santissimo 24 de abril  
de 1876

Alto do Rodrigues dos Anjos

Refiro-me aos atestados supra

Santissimo 24 de abril de 1876

Joaquim Trivez de Prado

Refiro-me aos atestados supra

Santissimo 24 de abril de 1876

Dr.º Gomes Barreiros

Atesto q' não me consta d'annio  
causado de roubo, e furto que ope-  
licionario tenha feito neste lugar  
com q' more neste m. a tres annos,  
antes veni morar aqui. Trabalho  
e o no deo no dia de hoje. Je op at  
testo q' me ser pu. Santissimo  
24 de abril de 76.

Gabrielo Turraque de Albuquerque  
Refiro-me ao atestado supra

Do Ca da Fica da 24 de abril de 1876

Manoel Vicente do Nascimento

Refiro-me ao atestado supra

Tabatuga 25 de abril de 1876

Antonio Joze das Neves

52v



## Junta de

Aos tres dias do mez de Maio  
 do anno de mil oitocentos e  
 treze e sus nella Cidade de  
 São José de Magalhães e nos  
 seguintes pontos e estes aedos  
 com piteas e com piteas  
 de nos João Baptista de Lima  
 e João Paulo Dias Carri-  
 veiro aquelles do de ante se  
 ve. do que fues este ter.  
 Eu Simão de Franca Com.  
 Mo. Escrivão e escrevi.



Jun. p. Dr. Jun. de Direito Autor.

Como requer. A. Jose 13 de Maio de 1876.

Fantasia

Dizem Joao Vitalino de Lima, comte  
eis por Joao Bani e Joao Pau  
lo Dias, Caminho, ipseos no Cadie  
outo Cidre, que, tendo constati  
do seu advogado o Bacharel  
Luis Antonio Ferreira Leite, para  
promover lhes a defesa no crime  
de furto de gado em campos de  
Quares e de Cultivo, que lhes im  
putou malévola e falsamente,  
sem requerer a obr. para que  
se digue de menor imputar ad  
auto, respectiva a proceuo,  
que affirma, e mandando dar  
sent. por menor auto ao auto  
seu advogado para contrariar  
o libello. Neter tem-2

P. a. p. de feimeito.

E. R. de

A. J. 13 de Maio de 1876

Fuis e ... Ferreira Leite



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

55 #  
Citho

Summa Translado  
Imperio do Brasil

COB 13

Provincia do Rio Grande do Norte

Procuracao bastante que faz Joao Pau-  
lo Dias Carneiro e Joao Vitalino de  
Sousa - Sabas quanto a este publico in-  
strumento de procuracao bastante ven-  
gu no Anno do Nascimento do Nos-  
so Senhor Jesus Christo de mil e tre-  
centos e setenta e seis aos dez dias do mes  
de Maio do dito anno nesta Cidade de  
Sao Jose de Agulhas no estado de Ce-  
ara e deus e no Tabellaria abaxo in-  
meado por vinda e sendo ohi Compro-  
vado como outorgantes Joao Paulo Di-  
as Carneiro e Joao Vitalino de Sousa  
porem no mesmo Caderno do meu Tabel-  
lario Contu e deo e das testemunhas  
abaxo assignadas: sou pei e perante  
ellas despois de se pelo presente Comiti-  
tuas se bastante procurador nesta  
Cidade de Agulhas bacharel Luis  
Antonio Ferraz Souto especificamen-  
te para se defender perante o Juizo  
do Ouvidor desta Comarca, ate final  
sentença, e em qual quer Tribunaes  
pelo Crime de furto de annua em

amadas a Campos de Moraes e de Cu-  
 turo e que elle outorgantes de r. e. o.,  
 Contrahamos libello arrepor, appu-  
 para o Superior Tribunal de Pe-  
 luca, e queiver tudo e que for e bem  
 de seu direito e justicia, para e que the  
 Conceder se me possa pro deus e pro e  
 que justu sua validade e que em su-  
 me d'elles outorgantes pontica de  
 seu pro curador Concurente as obje-  
 ctos e presente instrumento ante  
 quaes que autoridades Policias  
 Civis, Cives, Commercias, adm-  
 nistrativas fiscaes judicias e ecclia-  
 sticas Reparticoes Publicas, e para  
 e Juizo de Paz com pro deus e hon-  
 raris, podem regner e assignar  
 e que Concur. Subtabelian e pro-  
 te, ficando the es pro deus de sum-  
 m' seu intere Regor. Em se. d. de  
 data de se. d. de se. d. e outorgadas  
 e tudo the este lio assignadas em  
 as Testambras presentes Fran-  
 ceso de Paul Barbosa e de  
 Tobias de Paul Barbosa, m. r. d.

Cuba

C08V13

morados nro. Cwada. mes Cuba.  
 do. do. p. Epulo utiqante nro. do  
 go utiqante Joao Vitalum & Lu  
 no saber esenno. a des rogo asiguen  
 Francisco Jose Bismar. Cu Luis  
 & Franca Cuba. Exenno. org. Cocho  
 Tabellaa Publica. & Notas & esenno  
 & asiguen en publico. rogo & gu  
 ugo. = Joao Paul Dias Camara = Fran  
 cesco Jose Bismar. = Francisco de  
 Paulo Barbosa Junior. Petubano  
 & Paulo Barbosa = Ex. testam. lha  
 & Verdade (sigua) C. Tabellaa  
 Publica = Luis de Franca Cuba.  
 Confirma. Cu. original & mes li  
 no & Notas ao qual me reporto. On  
 to nro. Exenno. asiguen.  
 Cu. p. & Verdade  
 C. Jan Publica

Luiz de Franca Cuba Maio de 1846



Luiz de Franca Cuba  
 Luiz de Franca Cuba

Finis de Auto

2<sup>o</sup> No meo dia de mes de Maio  
 de anno de mil e oit. Centos e  
 setenta e seis. nesta Cidade de São  
 José de Myguaba, em mes. Com  
 nos fazer estes autos Composto  
 do Advogado bacharel Luis  
 Antonio Ferrero Souto, de quem  
 fazer este termo. Eu Luis de  
 Franca Couto Escrivão e es-  
 crevi

p.<sup>to</sup> do Advogado.

Dato

2<sup>o</sup> No mesmo dia mes e lugar segundo  
 Couto de anno de mil e oit. Centos e  
 setenta e seis. bacharel Luis Antonio  
 Ferrero Souto, me foram entregues es-  
 tes autos Com as Contravejas que  
 os deante de do, de quem fazer este  
 termo. Eu Luis de Franca Couto  
 Escrivão e escrevi.



Contrariando ao o Rio  
prêzo João Paulo Dias  
Camões por este e  
no melhor forma de  
direito.

E. J. C.

1º P. Que é inteiramente falso que  
o Rio seja labrad e gado em  
Campos de arvore e de aceto

2º P. Que no dia 16 de Junho por  
anno de 1875 em que o Rio  
conduzir um animal furtado, com  
o Insueto dos Gatos, seu in-  
conciliavel inimigo, e conduzir um  
Cavalo Castanho de sua propriedade,  
que lhe foi tomado a freira e  
o que ainda hoje está perdido.

3º P. Que o Rio é vítima de mais  
outras perseguições, e que

4º P. Que contra todos os garantidos  
que affere a do vossa Reforma  
Judicial, foi o Rio prêzo sem  
causa formada, fora de cogito  
e flagrante delicto, e sem que  
as Meas fossem sibi annunciadas.

5º.º Que a comarca para propina  
Anuncia e' esta imp'ra, pois  
que nos arts nos termos do  
artigo 79 do Código de Proce-  
do Criminal, e limita-se ao  
trazo e indistinto

6º.º Que a reputação auq-  
cho de promoveo contra o  
disposto no Regulamento de  
22 de Novembro de 1841  
naí she foi arbitrada a que  
co, que alios forão lei pres-  
tado.

7º.º Que nos affirmas de pro-  
bo contra o delinquente

8º.º Que nois enjunctos  
e prompções não podem ser  
motivos a imp'ria. e para  
estes termos se peor a absolvi-  
ção do Reo, e p' que affirm se  
julgue se offensa a presente  
Contravencão q' se espera de se  
receber de a p'ual julgado pro-  
vado. e costas. Requer se  
a notificação dos testamentos em  
fantes de vol probo  
Luis Antunes



97V

A.

Por os testemunhas  
do defeso do Rio Jaco  
Paulo Dias Carneiro

1º Manoel Roberto morador no  
Cajuru.

2º Manoel Joaquin morador  
no Bar Saudr

3º Ant. Balthaz. morador no  
Bar Saudr

4º Cecilia de Tol m. no Bar Saudr.

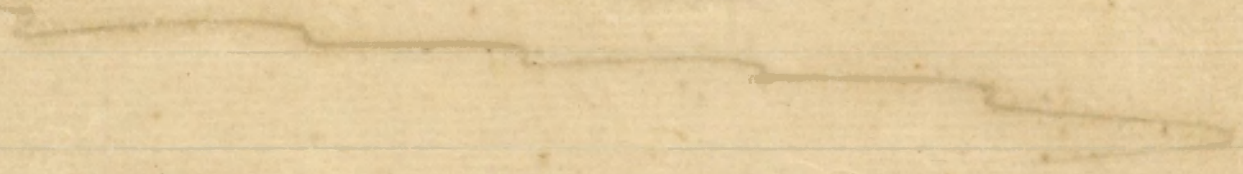
Jaco, outubro 19 e oitavo  
de 1846  
Odeio de Antonio Trindade



*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

*Very faint, illegible handwriting in the middle section of the page.*

*Faint, illegible handwriting in the lower middle section of the page.*



Continuando de o Rio  
 pres. João Velalun e  
 Sem arulnis. por João  
 Cacia e por outro ou por  
 Mulher form. de Arinto  
 E. S. E.

1º P. Lu. em de aton e unmiss e  
 situamente falso que me Peo  
 seja laoras de gado em campo  
 de aruans e de Cactum.

2º P. Lu. em deo e um cidado de  
 mto. que vive do seu trabalho  
 agrícola

3º P. Lu. em deo de pees de pua  
 se a repito deo deo fado  
 de um mto. tags e indistri-  
 na, sem especificar um frete  
 que o Constitue criminoso  
 Nesses termos por se absolvis  
 de deo e pua que assim se pro  
 que se refere a pua em  
 pua deo. que se espera de pua  
 receber, e a pua pua pua  
 vora. E castos

Requer-se a bem de deo

004V13

em a ratificação dos  
testimônios anulados  
para jurarem o que por  
sentença lhes for acaer  
do presente Causa.

Por os testemunhos

- 1º Francisco Xavier
- 2º José Lucas
- 3º Manoel Isaias
- 4º Antonio de F.:

Apresentado em  
de 1846  
Fuzes de São Paulo



Dado

Em São Paulo de São de maio  
de 1846  
Ante a mim, neste posto Cidadão  
de São José de Hydrun, e  
meus Cartões por parte de  
Alfredo Bachard Luis de  
Santos Ferraz de São Paulo  
segundo estes autos Com

Com a contrariedade vsta, do que  
faço este termo. Em Lisboa de  
Francisco Coelho Escrivão  
escrevo.

Claro

Assim dias do mes de Maio  
do anno de mil e trezentos e  
setenta e seis no termo de Vila  
Jose de Myguel e mes Couto  
rio faço estes autos Comleigos  
do Doutor Juiz de Ouvidor  
interino de Comarca de Fran-  
cisco de Sousa Ribeiro Dan-  
tas do que faço este termo.  
Em Lisboa de Francisco Coi-  
lho Escrivão o escrevo.

Claro

Recibo as contrariedades, e designo a  
primeira audiencia q<sup>a</sup> ter lugar o julga-  
mento: façam-se as computantes notifica-  
ções as partes e partes. A 13 de julho de 1876

Dantas

C03V13

Dato

Do quatorze dias do mez de Maio  
 do anno de mil e oitocentos e setenta  
 e seis, nesta Cidade de São José de  
 Miyuki, em nos Cartas por  
 parte do Juiz de Direito interino  
 de Comarca municipal entregues  
 estas autos Com os respectivos  
 do que faz, etc. Ter. Eu Luis  
 de Branca Couto, Escrivão  
 etc.

Certifico que nesta Cidade interino  
 e respectivos etc. Prom. Publico  
 Doutor Paulo Ferraz de Siqueira,  
 do que ficou sciencia e ou fi.  
 A 15 de Maio de 1876  
 J. C. Escrivão  
 Luis de Branca Couto

Certifico que interino e respectivos etc. nos autos  
 João Paulo Dias Carneiro, Recente Ma  
 morto, Cartas Lope João Caetano  
 e João Carreira de Siqueira, do que ficou  
 sciencia e ou fi. A 15 de Maio  
 de 1876. J. C. Escrivão  
 Luis de Branca Couto



O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro  
 Doutor Juiz de Direito interino da Camara  
 da S. J. de M. e P. em virtude da  
 lei de S.

Mando a qual quer official de Justica  
 ante Juiz, a quem este for apresentado mais  
 por mim assignado que notifique as testemunhas  
 a saber Felisio Funes do S. Cavalente, Anto-  
 nio Felippe Calval de Mello, Joao Funes  
 da S. Saccar, Francisco Rodrigues do  
 Nascimento, Francisco Manuel Carmoada,  
 effareidas pela accusao, e as testemunhas  
 Natwetim de O. M. Manoel Funes, Joao  
 Eugenio, Joao Baptista Machado, Anto-  
 nio Martinho Mucelli, Galduin Henrique  
 de Agonar, Felisio Brantio Pereira de  
 Silva, todas assignados ante Termo para  
 comparecerem em audiencia no dia 19 do  
 corrente pelas 6 horas da manha na casa  
 da Camara Municipal para deponerem  
 no julgamento dos rios Joao Paulo das  
 Carnueis, Vicente Funes Marcato, e outros  
 sob as penas da lei se faltarem - Compreh.  
 Cidade de S. J. de M. e P. de Maio de 1846. Cu-



Juntas

62

CO8V13

Los señores de mi y de Mair  
de un año a mil otro Cientos de un  
a sus, en la Ciudad de San José de  
Mipubi en sus Cientos juntos, y  
estas cosas de las pretensiones de los señores  
Pablo Dias Carreras, y Juan Botetudo  
de Lince, de que se han de dar  
de que fuer con tanto. En Luis  
de Franca Cocho, Escriván o escriván

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

M. Sr. D.º J.º de Direito

Como requer, e marco a audien-  
cia de dia 24 do corrente para o jul-  
gamento. A Jose 17 de Maio de 1876

Dantas

D.º João Paulo Dias Camião,  
priso na cadeia de estabilidade de S. José,  
que tendo o S.º designado a audiência  
de hoje para ser submittido a julga-  
mento o processo criminal, em que é  
acusado Supp.º, e não estando este suf-  
ficientemente preparado e habilitado  
para fazer sua defesa em consequen-  
cia de não ter podido comparecer o  
seu advogado; vem, por isso requerer  
a S.º a que digno se adiar o julgamen-  
to do Supp.º para outra audiência,  
justificando-se esta das supletivas au-  
tor. Nestes termos

P.º e V.º S.º  
Experimento

E. R. M.º

Cidade de S.º J.º  
17 de Maio de 1876

João Paulo Dias



Com.º

Wm. P. Taylor

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain several lines of a letter or document.

Handwritten text, possibly a signature or a date, located in the lower left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or a date, located in the lower right quadrant of the page.

COBVI3

A. M. S. M. D. J. M. D. L. C.

Alto Seno D. J. M. D. L. C.

Como requer, e marce a audiencia de  
dia 24 do corrente para o julgam<sup>to</sup>  
d. J. M. D. L. C. de 1876.

Dantas

Liz Joao Victorino de Sousa,  
Condeado por Joao Cará, preso na  
Carcera desta Cidade de S. Jose, que  
tendo V. S. assignado a audiencia de  
hoje para se submeter o julgam<sup>to</sup>  
do processo crime, em que e accusa<sup>do</sup>  
o Supp<sup>te</sup>, e nao estando este suffici<sup>en</sup>  
tamente preparado e habilitado  
para fazer sua defesa em conseque<sup>nc</sup>  
cia de nao ter podido comparecer  
o seu advogado, vem por isso requ<sup>er</sup>  
er a V. S. se dignar de adiar o jul<sup>ga</sup>  
mento do Supp<sup>te</sup> para outra au<sup>di</sup>  
encia, juntamente com esta aos  
respeitos auto. N. M. T. M.

P. a V. S.  
Deprimente  
E. R. M.

Cidade de S. J. M. D. L. C.  
de 1876  
Advogado J. M. D. L. C.

João Paulo Dias



de S. J. M. D. L. C.  
Car. M.





Los señores deas de muy de Maer de  
 anno de mil ochocientos setenta e seis,  
 neste Ciudad de San Jose de Myguela  
 en Casas de Camara Municipal lu-  
 gar destinado para las Audiencias,  
 ante presente a Jues de Dnito Interim  
 de Camara Dnito Francisco de  
 Sousa Ribeiro Dnito e Promotor  
 Publico Dnito Paulino Ferreira de  
 Albuquerque Escrivão de los Cargos  
 abaxo nombrados as diez horas de mu-  
 nitu, por abuto a Audiencia deauto  
 e Campana, e declarando en altas  
 voas a Portia Jagen Felix das Chagas  
 que estan abuto a Audiencia. En se-  
 guida en Escrivão fey e clamaron los  
 rios e das testimonias tanto de acusa-  
 cion como de defeso, e a Portia dabo  
 lo puegno, des de fey e si ten Compro-  
 cido deas testimonias de acusacion  
 e Cuen de defeso de quada forma de  
 Midad e diferentes salda e no rian  
 no deas aver de aspostas un de asostas  
 Cauchando se presentes a ser Dnito  
 Ferreira de Albuquerque, Cauchando  
 Lopes de Albuquerque e para Cauchando a con-  
 parador de los defeso Dnito  
 Bernardino Ferreira de Albuquerque, tomara  
 as partes de sus respectivos lugares,  
 e inmediatamente en Escrivão por  
 orde de Jues fey e letura de libelo, das  
 puegas de procesos de por de gin e mis-  
 mo Jues procedo a sentençia qutome  
 de rios e o inguencas das testimonias  
 tanto de acusacion como de defeso

depen do que para Constante fez este  
Ass. Cu Livro de Francisco Coelho  
Eremita e seu

Interrogatorio do Sr. Manoel Mariano COBVI3

As sessenta dias do mez de Maio do  
anno de mil e oitocentos e oitenta e  
seis neste Estado de Sao Jose de Ma-  
rinhão na Cida de Camaracama Muni-  
cipal e onde se achava o Juiz de Direito  
interino Doutor Francisco de Jesus  
Pereira. Cantos, Casimiro Esquerda de  
seu Cargo abaixo nominado por vincto  
e seus alii presentes e o Sr. Manoel Ma-  
riano de Sao Manoel de seu de ferros  
e ser Obedecido algum e dets Juiz  
grasou e interrogado pelo modo se-  
guente:

Fornheo

Perguntado qual e seu nome e qual  
naturalidade estado e residencia?

Respondeo chamar-se Manoel Ma-  
riano de Sao Manoel de idade  
quarenta e nove annos Casado natu-  
ral do Bayo de Guarabira do Parana  
do Parahyba e residente no lugar San-  
tissimo deste termo

Perguntado a quanto tempo ali reside?

Respondeo que o tres annos pouco mais  
ou menos.

Perguntado qual e sua profissao ou me-  
ta de vida?

Respondeo que e agricultura

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que nao sabe.

Perguntado se sabe o misterio pelo qual  
se acivada, e se precisa de algum  
salario e quanto a esse respeito?

Respondeo que sou Francisco Pe-  
drigues de Vasconcelos seu amigo

Em dets que elle interrogado negou  
em annuncios feitos de Sociedade

A Ciudad Com João Paulo Dias Carneiro  
mas que elle nunca tem semelhante pro-  
cedimento Como saber todos os seus de-  
cimentos

Perguntado de Contar as testemunhas  
que juraram no processo e quanto tem  
pelo

Responde que Contar algumas des-  
de o tempo que chegou ao lugar San-  
tissimo

Perguntado de ter factos e allegar  
ou provas que o Justifiquem ou mostre  
ser innocente

Responde que tem as quaes aprese-  
ntar por meio de seu defensor

Perguntado de ter algum Conselho  
a declarar ou valancien?

Responde negativamente

Concluido por este termo e presente  
interrogatorio e opportunamente lido  
por mim escrivão e nada mais se tem  
declarado mandou se fazer Juiz em  
Causa este termo que assignou Com João  
Rodrigues Machado a rego d'elles Com  
João de Franca Couto Escrivão  
escrivão

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas  
João Rodrigues Machado

Interrogatorio ao Sr. Cautano Lopes

Em seguinte actuação se presente o Sr.  
Cautano Lopes de São João de Deus  
e se escurar algum pelo Juiz Rego  
Juiz de Direito propoz o interrogatorio

Francisco

Francisco

interrogado e pede mais seguintes:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade estado, e residência?

Respondeo chamar-me Constante Lopez de S. Thome natural do lugar Gattos e wado a vinte e cinco annos solteiro e residio no mesmo lugar Gattos deste termo

Perguntado qual o seu nome de Deus e profissão?

Respondeo que e agricultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que sabe

Perguntado se sabe o mistico pelo qual de accusado? E se puzerem a algum esclarecimento a esse respeito?

Respondeo que sabe por quem lhe imputao e que de facto e innocente, mas que elle não uzo deste juramentamento.

Perguntado se comparece ao testimonio que jurarao neste processo?

Respondeo que comparece e todavia desde que tem uso de razão.

Perguntado se tem factos a allegar em favor que justifiquem e proveham umos e outros.

Respondeo que tem, e os defensores apresentam

Perguntado se tem algum caso a declarar ou valer?

Respondeo que não.

Concluindo por este, fornece o presente interrogatorio e opportunamente lido por mi ecurar e não mais sendo declarado mandou e repetido Juiz encerrar este termo que assignou com

D. J. J. J.

afirmou com o interrogado. Eu Luis  
de Franca Castro Escrivão e seu  
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas  
Lactanofes da Fillosa

Interrogatorio ao Sr. João Castano.

Interrogado o Sr. Castano Lopes do  
Alto e achando-se presente o Sr.  
João Castano de Medeiros, livre de  
jurros e de Coaccas algum e que  
de direito professo a interrogar e pe  
lo modo seguinte.

Interrogados

Perguntado qual o seu nome natural  
e em qual estado e residência?

Respondeo chamar-se João Castano  
de Medeiros natural do Craramim  
e idade de quarenta annos pouco mais  
ou menos, solteiro residente no lugar  
Craramim desta Província.

Perguntado desde que tempo ali reside?

Respondeo que desde o seu nascimento.

Perguntado qual o seu meio de  
vida e profissão.

Respondeo que vivo de agricultura.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não.

Perguntado se sabe o nome do puto  
que se accusa, e se presenciar  
o algum esclarecimento a esse  
puto?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se de interrogado a dia

deu de Januario de anno passado  
no lugar Caparuam. Lido seu.  
Tudo em nome de Comprehensão  
de João Paulo e outros do Compro  
de Quacão e de cultura?

Respondeo que elle não tem mais parte  
nestes feitos pois que não sabe onde  
é este lugar Caparuam, sendo preso  
entre Rio Cruz e o ponto de Va-  
zer.

Perguntado se conhece as testimen-  
thas que se fizeram neste processo  
e quanto tempo.

Respondeo que conhece e por tempo  
e testemunha Antonio Felippe  
Cubral de Moura.

Perguntado se he facto e allegar  
as provas que o justefiquem ou mo-  
strer ser um crime?

Respondeo que he allegar em seu  
favor e que nunca foi accusado  
de commetter nenhum crime  
e que prova em todas as presenças  
que o conhece.

Perguntado se tem ou não algum  
Cruz a declarar e esclarecer?

Respondeo que não.

Concluido por este termo e presente  
interrogatório e opportunamente lido  
por em Escrivão e não mais sendo  
declarado mandou o Juiz cercar  
este termo que assignou Com Antonio  
Bernardo Texeira de Souza a co-  
go de eis. Cu Luis de Franca Castro Es-  
crivaõ e escrevi.

Francisco de Sousa Ribeiro Cantag  
Antonio Bernardo Texeira da Silva

Luz





Francisco Rodrigues de Vasconcelos  
 de idade de cento e nove annos  
 Cavalleo perpetuo natural e mo-  
 rador neste termo das Costeiras dis-  
 ta para Testimonios jurado aos  
 Santos Evangelhos em um livro d'elles  
 em que jaz seu nome deudo e promet-  
 to deo a verdade do que souber e  
 lhe fosse perguntado. Escrevo e escre-  
 ver sobre os factos Constantes e  
 deumem de factos disse. Que que  
 quanto ao do Cactum Lopez de Ther-  
 se ouros qualmente digo ouros  
 tagamente digo que elle tem tomado  
 parte em factos de annadas. Que mais  
 que quanto ao do Vicente Maricoto  
 tanto elle vive de Campos de São João  
 e estabelece no lugar Santissimo  
 e que varias vezes de Audito the  
 despara que são quanto moram no  
 Campos de São João Costumam per-  
 tur annadas e que no lugar de San-  
 tissimo factam annadas de João  
 Duarte de Manoel Fido e de ou-  
 tras pessoas e quas e mesmo se  
 pagam por ter os nomes de deito ann-  
 mas Contendo ou sabido que se em  
 o tanto do factos, e que as depois  
 factam mais duas cavallos que the fe-  
 ras tomados no lugar Tacumã  
 Quanto ao do João Cactum so-  
 be por ouros digo que no lugar de Fou-  
 mos onde elle moram no todo por  
 ladrao de annadas, e que varias vezes  
 ali chegam em Camis em mais estado,  
 por mais serm salvadas, sabendo

Sabendo mais elle testemunha que no  
 lugar Famoso He tomadas varios  
 annadas pentados. Que as depois vindo  
 para o lugar das Francaes, ali com  
 Annos o pentas annadas equal-  
 mente em o porem que elle testemunha  
 tomou o depois de estar e mesmo as  
 negociantes o por em puros e com Co-  
 lio, sabendo mais elle testemunha que  
 as depois logo que autensamente o esta  
 facto o no pentado no Cavado de um  
 mijo de Jacoer e o negociante Com  
 Joao Carr, e que fundamentalmente o mesmo  
 no por puros por he pentado com  
 Cavado de Luis Italiano. Que  
 o palaver as Tomato para regu-  
 er o que fosse o bem de justiça, por  
 do foi dito que não tinha a regu-  
 er. Que o palaver as de puros  
 do nos Beante Maresoto, e Cas-  
 tano Lyus por elle foi dito que o  
 de puros de testemunha Com a  
 lueas as Castano Lyus não me-  
 ci fe por quanto e um dito vago  
 mesmo de longe e Com ulueas as  
 no Beante Maresoto não me-  
 puros algum por quanto não enun-  
 gos não obstante de não he de  
 rado de baixo de juramento. Que  
 o palaver as no Joao Castano para  
 Contestar o testemunha por elle foi  
 ditos de puros de testemunha  
 nos e exacto por que elle não com  
 go com Com annadas para Famoso  
 um morou no Famoso. Pelo tes-  
 temunha por dito que testemunha

seu depoimento. Como não mais  
 defenda a sua feitura purgante, mas se  
 por fôrça do depoimento, de quem de  
 se se lê e a carta Confesso assignar  
 Com o juramento Prometto a defesa dos  
 seus e a cargo de os juizes Cartão assignar  
 João Rodrigues Macta; de quem não  
 houve juramento. Com o juramento de Francisco  
 de Escobar e os seus.

Dantas

Francisco Pais, seu filho com  
 Paulino Ferreira da Silva  
 Antonio Bernardo Ferreira da S.  
 Cartão por da Silva  
 João Rodrigues Macta

2º Testamento

André Tenor de São Cavalcante  
 de idade de treze e um anno solteiro,  
 negociante natural de Pernambuco  
 de Pernambuco e residente na Ilha  
 que adquire deste tempo dos Costu-  
 mes desse mar. Testamento jurado  
 aos Santos Evangelhos em um  
 livro de lei e que fiz em mais de  
 to e prometto dizer a verdade de  
 que sabe e se a sua feitura purgante  
 de Escobar, unguendo sobre os seu-  
 tos Constantes de demorei de po-  
 thias desse. Quanto ao seu Car-  
 tão de quem de São não Costo que  
 elle fôrça Cavalleiro no algar objecto  
 isto sabe por pessoa fidedignas.  
 Quanto ao seu Parente Ferreira de

Torcuato de Silva Marques, que sabe  
 por nome geralmente dizer que elle  
 foy testemunha e que no lugar de  
 sua moradia foy de facto tomado  
 d'um annuario furtado, e que  
 mette um boato melado pertencen-  
 te ao Sen. Capitão Antonio de Cruz  
 Marques morador nas Lages,  
 e no pedro do Rio Feliz moran-  
 do no Boer de Piedra e tambem  
 um annuario pertencente a um velho  
 morador no Brejo. E quanto ao Sr.  
 João Caetano de que sabe por  
 nome geralmente dizer que elle foy  
 annuario do Campos de Eracão, e  
 actuaes e que geralmente sabe que  
 elle foy testemunha de um boato  
 morador em Camaraguary e  
 de outro a Maximiano morador  
 no Campos. E dar o palaver ao  
 Promotor para requerer o que fosse  
 a ley de justicia por elle foy dito que  
 não tinha a requerer. E dar o pa-  
 lar ao defensor do Sr. João Ca-  
 etano e do testemunha por elle foy  
 dito que quanto ao depoimento do  
 testemunha. Com referencia ao Caetano  
 Lopes não tinha a contestar e  
 quanto ao Sr. Vicente Marques não  
 tinha, pois o depoimento do testi-  
 munha por ser elle annuario do Sr.  
 João Caetano de que foy de outro Sr.  
 E dar o palaver ao Sr. João Ca-  
 etano por elle foy dito que o depoimen-  
 to do testemunha não se valia  
 pois não o contestar e não ser exacto

eracto e que depois. Pelo testemunho  
 foi dito que sustentam os depoimen-  
 to. Como não mais de se me he  
 foi perguntado de se por fizesse  
 este depoimento depois de lhe ser  
 lido e o achou Conforme a seguir  
 Com o Juiz e promotor os seus de-  
 fensor e a rogo de os Juiz Custans  
 a seguir. João Rodrigues Machado  
 de quem se trata que se. Cu Luis de Fran-  
 co e Coutinho e os outros e os outros

Dantas

Abilio Pereira da Silva  
 Paulino Ferraz da Silva  
 Antonio Bernardo Ferraz da Silva  
 Eac Tanajases da Silva  
 João Rodrigues Machado

1.º Teste de desejo

Abilio Bernardo Pereira da Silva de  
 idade de desvinte annos Casado, agri-  
 cultor natural e morador no San-  
 tismo deste termo, aos Costumes dos  
 Juizes. Testemunha jurado  
 aos Santos Evangelhos em seu  
 livro d'elles em que jurou ser mais  
 de ver e prometter dizer o verda-  
 de do que souber e que não se per-  
 guntado e não enquerido sobre os  
 artigos de Contravenção de se. Que  
 sabe por o que dizer que de ante Fernan-  
 do de Silva e Manoel Custumam  
 faltar algumas das Camias de  
 criação e de cultura. Dado e pro

Queir o prelam as Promotor Publico  
 es para Contestar a Testamento por  
 elle for dito que irado tanto a con  
 testar. E deir o prelam as deo  
 para iguerra alguma purgante a  
 testamento por elle for dito que  
 a Juro purgantasse a testamento  
 de esse de ten que elle dy, que anno dezo  
 que o us em Carras de Cavallos em  
 dito por puros pedediguas. Respon  
 der que to modo dyer e ser sy publico  
 sabido mais pelo depreenento das  
 testamentos que depreenento neste  
 processo. Disse mais que quando  
 a invencao das testamentos  
 Francisco Rodrigues do Nascimento  
 e de Avellãs Pereira em ois  
 de ante Marco de maior sabido  
 E como mais disse que elle for  
 purgante deo se por puros este de  
 poremto depois de elle ser lido e  
 o actas confome asseguar com  
 o Juro promotor depreenento deo deo e  
 asseguar de deo deo depreenento deo deo deo  
 que tudo deo deo. Em Lous de Fran  
 co e Cocho, Exarado e eseu.

Dantas  
 Aditio. Brantio. Per a da da  
 Paulino Sim da Silva  
 Antonio Bernardo Carr de P.

D. Teste de defeso.

Antonio Martins de Mello  
 de idade de quarenta e um annos,

annis Casato agricultor natural de  
 Figueira de Foz e concelho e morador  
 no Santissimo d'este termo as Cos-  
 tansas de se mais testemunhar quando  
 em Santos Evangelhos em se lias  
 deus em que se tem mais de certo e pro-  
 metter de ser verdade de que sube em  
 e se fosse purgantes. Corrida argue-  
 ra sobre os Artigos de Contradição  
 e fothas de se. Que sabe por ouvir  
 geralmente de se que de ante Ferreir  
 de S. M. Camões e costume fustar  
 unicas dos Campos de Curacá e de  
 eulhar. Dado e palaver as Prom-  
 tor para Contestar a testemunhar  
 por elle foi dito que mais tanto o  
 Contestar visto. Como o testemunhar de  
 se que ouvir de se geralmente se  
 accusado ludas de Curador. E dado  
 e palaver as defensor de us. por elle  
 foi dito que mais tanto o purgantes.  
 Como mais mais de se. em se foi  
 purgantes de se por se de se de  
 pedimento de se de se de se e eulhar  
 Confesso assignar Augusto Figueira  
 de Mello cargo de testemunhar por  
 mais saber de em escrivão. Cor e juiz  
 e defensor de us e Promotor de em  
 ter de se. Que se de Fran-  
 co Cunha Escrivão e escrivão

Dantas  
 Augusto Sergio Assis e Mello.  
 Paulino José da Silva  
 Antonio Berrardo Ferr. da Silva

3<sup>o</sup> Teste de defen

Valente Jose de Costa de idade de annos  
doze e sete annos Casado, agricultor  
natural e morador nos Fregueses des-  
ta terra, avos Custodia deffe que ero pa-  
rente do Sr. Castanho Lopez e q<sup>o</sup> q<sup>o</sup>  
sumto. Testem<sup>o</sup> univo jurado aos  
Santos Evangelhos em un livro del-  
les e que por seu maior direito, e pro-  
metto deffir a Verdade do que sou-  
ber e N<sup>o</sup> fosse perguntado. E  
sendo interrogado sobre os artigos  
de Contravencao deffe. Que sabe  
que un er ome deffen que o Sr. Cas-  
tanho Lopez de Silva Custodiante  
fuzto a circunsc<sup>o</sup> p<sup>o</sup> que de teste  
membr<sup>o</sup> Confueci<sup>o</sup> deffir mem<sup>o</sup>  
e p<sup>o</sup> esse sabe que de mem<sup>o</sup> sede  
ro o futo de circunsc<sup>o</sup> tanto apre-  
nas apparendo alguns boatos de q<sup>o</sup>  
de q<sup>o</sup> de praticam<sup>o</sup> o crime de q<sup>o</sup> em  
necessario. Dado o palaver de Pro-  
motto Publico para Contestar o tes-  
tem<sup>o</sup> univo por elle foy deffir que nada  
sabe o Contestar. Dado o palaver  
de defensa do Sr. para ap<sup>o</sup>rguntar o  
testem<sup>o</sup> univo por elle requereu ao Juiz  
que se perguntasse o testem<sup>o</sup> univo se  
o Sr. deffir honestamente ed<sup>o</sup> se tra-  
balho o que sendo deffir deffir deffir  
o testem<sup>o</sup> univo que o Sr. un<sup>o</sup> honra  
sumente e de ser trabalho. E co-  
mo nada mais deffe na N<sup>o</sup> foy  
perguntado des<sup>o</sup> se por foy de  
deffir deffir deffir deffir deffir deffir  
e achou Confisio<sup>o</sup> afigura<sup>o</sup> com  
e Juiz promotto deffir deffir deffir



deus e de quem tuos dou fe. Eu Luis  
de Sousa e Sousa e Sousa e Sousa e Sousa  
e Sousa.

Dantas  
Valentin Jope da Costa  
Paulo Ferr da Silva  
Antonio Bernardo Ferr. das

4º Teste de defeso.

Manuel Ferreira dos Santos de idade  
de treze e cinco annos Casado, agri-  
cultor natural deste Freguesia e mo-  
rador no Gamela de este termo. aos  
contornos de seu mar. Testamento  
jurado aos Santos Evangelhos  
em seu livro de lida em que fez seu  
mar de deute e promettere dizer a  
verdade de quem se refere e de se  
se perguntado. Quando interrogado  
sobre os artigos de Contravenção  
de se seu nome ou se de se quem  
se presente Caetano Lopes de  
Silva fustape armar e quem pelo  
Contrario sabe quem em e homem de  
cathor e de se de de de de de de de  
mes. Que o palam as Promis-  
tas Publicas para Contestar o teste-  
mento por ele foi de se quem mar  
tento o Contestar. E de se o palam  
ou de de de de de de de de de de de  
de de quem mar tinto a quem.  
E como mar mais de se quem  
foi perguntado, de se quem se  
este de de de de de de de de de de

em lei e a saber Confesso e apaguei e se  
 rogo João Rodrigues Machado Com  
 o Juiz, promotor e defensor de vs. Causa  
 Causa de Franca Causa, Escrivão  
 e escrivão

Dantas

João Rodrigues Machado  
 Promotor Jus. da Selva  
 Antonio Bernardes Par. da S.

5º Teste de feição

João Eugênio de Rocha, de idade de  
 vinte e cinco annos Casado, a quem  
 to natural do Estado e morador  
 no Gatos deste termo, ao Costume  
 de se não testemunhar jurado em  
 Santos Evangelhos em um livro  
 delles, em que por sua mão devida  
 e prometteo de ser de verdade e de  
 que souberse e lhe fosse perguntado  
 Causa alguma sobre os Antigos  
 or Contraveias de feição. Que sabe que  
 os presentes Custas Legas de Rocha  
 nomeo feição arcadas, pois com  
 esse dupe perguntado e que e trabalhado  
 de e do lado de bons Costumes. Que  
 o palam do Promotor para Custas  
 tor e testemunhar por elle foi de  
 que não souber e a quem Custas  
 tor. Que o palam do defensor  
 de vs por elle foi de que não souber  
 e a quem. Como não mais de se  
 no the foi perguntado de se por  
 feição e de se em este de feição de feição

Atte as lras e achas Conforme assignas  
e do rago Ciguitas Joaquin Ribeiro Dan-  
tas Com o Juiz promotor Defensor do  
reio do que tudo era p. Cu Luis de  
Francis Cocho, Escrivao e escreve

Dantas  
Joaquin Ribeiro Dantas  
Pantim Sen. da Silva  
Antonia Bernardes Sen. da Silva

Encerramento do processo

Transmittero o processo e dados pro  
Luz do Promotor Publico este desen-  
volvendo a accusacao inoportun. De  
Logo de Logo e o que se quer a que  
pelas circunstancias entender  
estarem os seus encerrados, les outas de  
o libello e as provas do processo e  
p. os factos e razoes que sustentam  
vao a culpabilidade dos mesmos, de  
pro e que transmittero o processo  
e dados a palanica Defensor do  
reio este desenvolvendo e defesa  
mostrando as provas factos e razoes  
que sustentam a innocencia dos mes-  
mos reos. Exporisto foram tendo se  
concluido os debates houve o Juiz  
de Direito o processo por encerrado  
e mandou que em Escrivao lhe  
fizesse os autos conclusos, do que  
p. dar Constas lavras e presente  
tudo. Cu Luis de Francis Cocho  
Escrivaõ e escreve.

Clay

Do  
Cochy

Do deo devoto deão do reyno de Arago  
do deão do mil e deo Couto de  
to deão neste Couto de São João  
de Myrtilho, e deão Couto de  
Co deão deão Conde deão deão  
do deão do deão interno deão  
Comandante Francisco de São  
Pedro deão do que deão a  
deão deão deão deão deão  
Cochy, Cocho, e deão.

Clay

~~Imprimatur...~~

~~...~~  
~~...~~  
~~...~~  
~~...~~  
~~...~~  
~~...~~  
~~...~~  
~~...~~

Resquei  
Dantas;

Vistos estes autos, libello. contrarie-  
dade dos reos R. R.

Achando-se provado pelo  
depoimento das testemunhas que  
os reos Vicente Ferreira da Silva  
Maricota e João Caetano de obedientes

Emendi  
Dantas

costumão furto de animais dos campos  
de criação e cultura, especialmente fur-  
to de uma vaca melada, pertencente a Antonio  
da Cruz Marquis, hum peitor da villa

Vieira Filippa e hua besta d'um in-  
 dividuo morador em Mangueape, julgo  
 os ditos reos incurso no grau medio do artigo  
 257 doCodigo Criminal, e condemnno ha-  
 da hum d'elles a pena de dous annos  
 annos e hum mes de prisao com tra-  
 balho e multa de 12 1/2 % do <sup>valor dos</sup> Animaes fur-  
 tados e nas custas, que conforme o artigo Eminente  
 49 do referidoCodigo fica commutada em Dantez  
 dous annos cinco meses e cinco dias de  
 prisao simples e multa de 12 1/2 % do valor  
 dos animaes furtados e nas custas.

Disigno na forma do artigo  
 48 do citadoCodigo a Cabeca desta Cida-  
 de para os reos cumprirem as penas,  
 em que os condemnno.

Conhecendo por em pelas picas  
 do processo que o reo Caetano Lopes  
 da Silva nao tivera parte no furto  
 dos animaes, jurando as testemunhas  
 de fe af. que elle he homem trabalha-  
 dor, e dotado de bons costumes o absol-  
 vo da accusacao contra elle inter-  
 tada, e mando que si lhe gaste al-  
 vara de daltura, si for al nao este-  
 ver preso; pague as custas pela  
 Municipalidade. Cidade de S.  
 Jose 23 de Maio de 1876.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantez

Publicação

As vinte quatro dias do mes de Dos  
 Maio de mil oitocentos e setenta e seis  
 to e seis neste Coad. de São  
 José de Myribe, en ante encaei

curdencem que as partes d'auo Juiz  
de Direito interino de Commercio  
Doutor Francisco de Sousa Pe-  
lles. Quantas por elle for publi-  
cadas a seu sentimento, e m' se-  
rao entregues estes autos, do que  
foi o seu termo. Eu Juiz de  
Francisco Coelho Escrivaõ do Jury  
e seu cuõ

1000  
Coelho

Certifico que nesta Cidade intimou  
a sentença vta ao Promotor Publico  
Doutor Paulino Ferreira de Silva, do  
que ficou de conta e dou fei. Cidade  
de São José de Matubus, 24 de  
Maio de 1846

J. O. Escrivaõ do Jury  
Luiz de Francisco Coelho

3000  
Coelho

Certifico que no grado de Cadeias des-  
ta Cidade intimou a sentença vta  
ao réo Vicente Ferreira de Silva  
Marcelo João Custano de Me-  
diros e Custano Lopes do que  
ficou de conta e dou fei. Offe  
24 de Maio de 1846

J. O. Escrivaõ  
Luiz de Francisco Coelho

1000  
Coelho

Certifico que neste dato se proferiu al-  
gum do dicto em favor do réo Custa-  
no Lopes de Silva, do que dou fei.  
Offe. 24 de Maio de 1846

J. O. Escrivaõ  
Luiz de Francisco Coelho

O Doutor Francisco de Sousa  
Tribuna Dantas Juiz de Direito  
Interim de Espirito Santo de São José  
de Matigães e Prefeitura de São

Mando a qual quem official de justiça  
em d'este Juizo a quem esta fôr ague  
suntad fôr por sua assignação que  
no tempo as testemunhas de d'el  
Tribuna de São Carlos e d'auto-  
mo Felippe Cabral de Moura, João  
Távora de São Paulo, Francisco  
Rodrigues de Sacramento, Fran-  
cisco Manoel Camarão, officiaes  
pelo accusação e as testemunhas  
Manoel Roberto, morador em Capr-  
raim, Manoel J. J. J. morador  
em Boracão, Bento Barbosa e  
Cecilio de São Paulo, morador em Bor-  
acão, Francisco Alexio José, Lu-  
cas e Manoel Soares, todos  
deste Juizo, officiaes pelo depes-  
pau compracem e o d'auto de Cam-  
ro, d'auto d'este Juizo e audiencia de  
dia 24 de Outubro das 10 horas de ma-  
nhã a p. de d'auto no julgamento  
dos reis João Paulo Dias Carneiro  
e João Baptista de São Carlos e  
outros, sob as penas de lei se pactarem.  
Cumprido Juizo de São José de Ma-  
tigães, 14 de Maio de 1846. Eu  
Souza de Franca, Juiz, Escrivão  
de Juiz, e escrivão.

Dantas

Certifico que em virtude de  
 Mandado recdo notifiquei  
 a testemunha Manoel Riberto  
 q não está no lugar de sua  
 residência e todos os mais fe  
 cãcia sem o cecito, p<sup>o</sup> com  
 parecerem no dia 24 de Cor. ju  
 laj 10 horas do dia na Sala  
 da Casa da Câmara, e em a de  
 cada de 12<sup>o</sup> de 12<sup>o</sup> de 12<sup>o</sup> de 12<sup>o</sup>  
 tudo de ordem do Sr. D. João  
 de Diruto da Comarca. e  
 E por verdade passo a pres.  
 sem a qual me despreguei  
 e sou fe. Santos, 2<sup>o</sup>  
 23 de Maio de 1845.

Official de jus lica  
 M. de Souza dos Anjos



As vinte e quatro dias do mez de Maio  
do anno de mil oitocentos e setenta e  
seis nesta Cidade de São José do Rio  
grande em Audiencia publica que se fez  
no Juiz de Direito Interior do Comarca  
do Doutor Francisco de Sousa Pe-  
lles Cantas em Casa do Comarca Muni-  
cipal, lugar destinado para as Audiencias  
ahi presente o dito Juiz e Promotor  
Publico Doutor Paulino Ferreira de  
Silva, Condego Escrevaes abaixo re-  
moados, as dez horas de manhã, foi a-  
berto a Audiencia pelo Porteiro interno  
Targuis de Colares Caval Canete  
leitando a Campanha, e declarando  
em actas oses que estam abertos a Audi-  
encia: em seguida eu Escrevaes fui  
chamado, os reis e dai testemunhas  
tanto de accusação como de defesa que  
tinhaõ sido notificados e o porteiro  
dando os pregões e ser fe de que se a-  
chavãõ presentes os reis Joao Paulo Dias  
Comens e Joao Victoriano de Souza e si-  
mente um testemunha de accusação  
e quatro de defesa, foram as ditas tes-  
tunhanças recitadas e differentes  
dellas sendo não podião ouvir as  
esportas umas das outras. Em seguida  
antes os reis acim referidos a escripto-  
nhaõõ de ser adrogado Luiz Manoel  
Luis Antonio Ferreira Souto, to-  
marão as prattas deo respectivo lu-

legaus immediatamente em Escrivão  
 por ordem do Juiz por o lictor de libelo  
 . mais peças do presente pro cesso. Depois  
 do que o mesmo Juiz proceder ao Inter  
 rogatorio de si e a arguções das  
 testemunhas pelo maneyra que ao de  
 ante se vi, do que para constar por este  
 termo. Ou Lemos de Franca Coube  
 Escrivão o escreve

João Paulo Dias Carneiro

Em seguida achando se presente  
o réo João Paulo Dias Carneiro  
leu e fez-se ser Escrito algum  
pelo Juiz por interrogado pelo mandado  
a seguinte:

Carneiro

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, e residência?

Respondeu chamar se João Paulo Dias Carneiro, natural de Figueira de Fournentes, em quarenta e dois annos de idade Casado e residente no lugar Cajariano de Rio Trabugal deste Termo.

Perguntado qual o seu profissão ou humos de vida?

Respondeu que d'agricultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu que sabe.

Perguntado se sabe se nos termos pelo qual se accusado e se puzeram de algum voluntariamente a essa accusação?

Respondeu que sabe que se accusado por que seus inimigos dizem que elle costumava furtar annuaes.

Perguntado se comparece ai Testemunhas que juraram neste processo e a quanto tempo, e se tem algum Causo a q' por contra ellas?

Respondeu que comparece e que tem alguns Causos a q' por contra ellas, e que a presentura em tempo opportuno.

Perguntado se tem algum motivo para não attender a accusação?

Respondeu que as Testemunhas que

que juramos neste por estes dois livros  
abertos.

Perguntado se tem factos a allegar  
ou provas que o justifique ou não  
tem seu nome e nome.

Responde que tem, e que se não  
quero dizer.

Concluido por este foyem o presente  
interrogatorio e oppohtem com este  
leto por um Escrivão abaixo nomea-  
do e mandou mais duas declarações man-  
dar a Juiz Lavra este termo em que  
se puzeram os interrogados. Eu Juiz  
João Francisco Coelho Escrivão e escrivão  
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas  
João Paulo Dias Carneiro

Dantas

Interrogatorio feito ao Sr. João Caro.

Em seguida achando-se presente o Sr.  
João Botelho de São Lou de Fellos  
e seu Escrivão algum o Juiz pas-  
sou o interrogatorio pelo modo seguin-  
te.

Perguntado qual o seu nome, natural-  
idade, idade, estado e residência?

Responde chamar-se João Botelho  
de São Lou natural deste termo  
de idade de vinte e nove annos Casado  
residente na Alagoa de Ramalho des-  
te termo.

Perguntado desde que tempo ali reside?  
Responde que desde o seu nascimento.

Perguntado quais os seus meios de

Dantas

meus de Vobis e' professor?

Respondeo que e' agricultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que nao sabe.

Perguntado se sabe o nome dos seus filhos qual em accusado e se precisa de algum esclarecimento a este respeito.

Respondeo que sabe que e' accusado por que papeis que o nao gostam de quem que elle foyto Cavallo.

Perguntado se conhece as testemunhas que juraram neste processo?

Respondeo que conhece o todas.

Perguntado se tem factos e allegar as provas que o justifiquem em suas hums hums hums hums.

Respondeo que tenho e deo e deo que de deo.

Perguntado se tem algum curso a declarar ou esclarecer?

Respondeo que e' que tenho e deo gr' a declarar.

Concluindo por este foyto e presente interrogatorio e opportunamente lido por mim Escrivao, e nao mais sendo declarado mandou o Juiz encerrar este termo que affixou a Bacharel Luis de Antonio Ferreira Sobr' a rogo de mim. Eu Luis de Franca Couto Escrivao e escrevi.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Luis Antonio Ferreira Sobr'

Dantas

12

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*

*[Large, stylized signature or flourish]*

Francisco Rodrigues do Nascimento de idade cincoenta e nove annos Casado e proprietario natural d'este Reyno de Portugal residente no lugar Calvoeste d'este Termo, aos Costumes de si made: neste momento jurado aos Juizes Crangeiros em um livro d'elles em que se ha seu mandado de ver e permitir dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Quando interrogado sobre os factos Conhecidos de denuncia de furtos que lhe foi lido e declarados disse que e' vizinho publico que se coiza Joao Paulo Costumam furtar annuarias dos Campos de Curcun e de culpar e que Conquistador Cavallos a qual quer furtar que lhe sea offensa. Disse mais que Jose Mequel de furtar a em os Curcunado que se os lhe furtar em besto e que in do em os seguimentos lhe tomam a besto de furtos e os de furtos de que se os estao de furtos. Disse mais que o Inspector dos Gatos lhe deffera perante varias pessoas que tomam dois Cavallos de mesmos res e que os entregam a nos proprios domos. Quanto a res furtos de furtos disse que sabe por ser publico que elle e' socio de um guarda de furtos de annuarias de furtos de Cavallos, e que costumam se a cortar em caso de furtos. Disse mais que os mesmos res costumam furtar gados e vender a Jose Mequel que os ha cortar no lugar de Boia de Peado. Que e' Promotor do Promotor Publico para receber

requerer o que fosse a bar de justiça por  
 elle foi dito que não tinha a que  
 E daõ o palam do Advogado para  
 Contestar o testemunho por elle foi  
 dito digo E daõ o palam do Procu-  
 tor Publico para requerer o que fosse a  
 bar de justiça por elle foi dito que  
 se purgasse e testemunha se to-  
 cou o lugar onde tinha sido preso  
 no Rio São Paulo e se visto a Cassia  
 estava só e se houve algum firmen-  
 to em consequencia de prisão; e quem  
 foi o autor d'elle. Os seus defeitos  
 pelo Juiz. Responder o testemunha  
 que tinha sido preso no lugar dos  
 Gatos e que visto a Cassia houve  
 um firmen- to feito pelo accusado  
 presente a um padre de nome E daõ  
 o palam do Advogado do Rio para  
 Contestar o testemunho por elle foi  
 requerido ao Juiz que se fosse as per-  
 guntas seguintes: 1.º se depois que o ac-  
 cusado João Paulo Dias Camargo  
 Cumprio e para que foi impellido  
 no sentença do Doutor do Juiz de Di-  
 rito Pêro Francisco Guimarães  
 em Dezembro de mil oit. Centos oit-  
 to e seis, entregado ao o fentado de  
 circumdas em Campos de Ouraõ e de  
 eulturo, de que se caso e firmen-  
 to seu são estas circumdas e de que espe-  
 cie? Responder que o povo de mil oit  
 Centos oit e duas para ex to oitido  
 de se que o rio negreu com fentado  
 digo negreu com Cavado fentado  
 do; e que do anno passado firmen- to



depois que foi solto por haberes Cozinhos  
 em consequencia de ter sido preso por  
 crime de furto na sua casa de man man  
 e este respeito. De se saber a quem pertence  
 o Cavalleo Castanheira e quem deute  
 e a accusar, montado e quem deute o  
 Inspector Momeny em furtos  
 pelo que se prende? Respondeo que  
 saber que o meu dezer que algumas  
 pessoas deitar aheis do uo para tomar  
 o Cavalleo mas que mas Cozinhos  
 estas pessoas e me saber o quem os  
 Cavalleo 3<sup>o</sup> De João Baptista de São Paulo  
 e de João Carlos depois que foi des-  
 promuecido pelo Doutor Pedro Fran-  
 ces Guimaraes por denunciação da  
 Conto elle pelo Promotor Publico e por  
 crime de entreato pelo que heij respondido  
 de entreato em Crime de furto de man  
 mais em Campos de Quaresma e de entreato  
 e Respondeo que dezoito dezoito de  
 porem mais uma fallar de dezoito e que  
 ceito de dezer isto e quem eu soucio  
 a contar lardos em caso, utrum  
 ment porem dezoito quatro meses para  
 Co mais em mezes. De Conto que  
 me isto mais de fazer pois que heij  
 de despedidos João Caetano de São  
 Carlos. 4<sup>o</sup> De saber quem João Quin  
 pagar duas vezes a casa que no tempo  
 de dezoito e duas vezes no Boer  
 de Peado e no seu penado. Miguel  
 Pires de São Paulo não interveio nes-  
 te negocio? Respondeo que de Conto  
 to que pagar em letas por interveio  
 de Miguel Pires. Em Conto

Em Contestaçoes foy delto que o depozi-  
 mento de testemunhas nemhen vello  
 juridico nemhen por quem em o outro  
 vago deo expressaçoes de factos  
 e circumstancias em que os accusados  
 terissen intervençoes directas e em  
 causas activas, quer como simples  
 e se fundava se em boatos vago  
 que Constancia nemhen sustenta velle  
 que se tenha sido fulgado em um  
 ato. Cuntos de tanto e deus fols. Dou-  
 to Juro de Quatro e tantos Pedro San-  
 Celmo Guimarães, que se desputa de  
 haver um jurado em flagrante por  
 parte de Cavallos no Lido e de lanceos  
 positivos foy o accusado Joao Pau-  
 lo Condenado. No numero de  
 1. Alagoas deusentos e sessenta e sete  
 e Joao Carr deusentos e sete. Que  
 Ambos nao ha de ser eternam-  
 te debarra de pressas de se ac-  
 cusar e responderem por elle  
 appareo pressas violentas. Que em  
 sustento de qudo de Boer de Picado  
 e um sustento velle e intenciona-  
 te corrupto e adueltado. Que o ac-  
 cusado Joao Carr tanto Conyugado  
 duas ou tres vezes e tendo as vendas  
 a fim de um estado arguem  
 de pagar entendendo elle que estava  
 com o pagamento de os domos, e  
 que des lugar as subdelegado em  
 sumo obrigando os accusados  
 a pagar lhas que no tempo se  
 foy. Que o sustento que refere o  
 Contrao de testemunhas quem accusa

ante e' mais de the gen as outras por  
 que e' anterior as primeiras por esse  
 que se precede em Antonio Dam  
 go. Quando fosse um seu objecto  
 de um outro processo, mas nunca seu  
 seu probatorio de facto de Cancell  
 Constantes por que se precede a ac  
 cessados. E pelo testemunho foi dito  
 que sustentou os depoimentos. E como  
 nada mais de se ver the foi purgatar  
 de se por facto este depoimento de  
 pois de the se levou a effecto compare  
 a seguir com seis e as partes do que tu  
 de deu fe. Ou Lemos de Franca, Co  
 the. Creoua e creoua

Dantas

Francisco de S. Pedro de S. Paulo

Paulino de S. Paulo

Paulo Dias Carneiro

José Antonio Carneiro

1.º Teste de depur

Manuel Joaquin Filho de Lemos, de  
 idade de sessenta annos, Casado, pro  
 prietario natural e morador em  
 S. Paulo, as Costuras de seu nam tes  
 temunho perado, dos Santos Con  
 gregados em seu livro de lida e que por  
 seu mais deudo e procellos de se  
 a verdade de que se refere e the por  
 se purgatar. E sendo interrogado  
 sobre os artigos de C. 1.º e 2.º

Contrahida de si. Que sabe por  
 meu dizer que antes de sua morte que  
 nos lugares e annos passados, este  
 seltier do sr Joao Paulo de Castro  
 com feitoras e unidas, mas em ao  
 de 1700 testou nas the Comra que eu  
 teute se entregado a este trafico  
 Egu quanto ao Cavallo Castanho que  
 the tomarao e Caminho de te te  
 unente sabe que nas foi feitoras,  
 mas se Condecedo para pagar  
 muito dego destinado para pagar  
 muito de unno Cabras e Capado  
 e des mil reis que Joao Antonio  
 de 1700 do Cavallo de sr Manuel  
 Roberto e Felix de Tal e uncariga  
 do ao sr Joao Paulo de bases e paga  
 muito. Dado e palado ao Promotor  
 para Contestar e Testamento por  
 elle for ugerido que se purgassam  
 o Testamento se elle nao for quem  
 tomarao em Cavallo de Antonio  
 Damasio que heu levar o Joao Pau  
 lo por orde de Manuel Casado.  
 Eudo de fendo, respondes que e vido  
 de te tomarao de Antonio Damasio  
 em Cavallo que Condecedo putena  
 e aspectos dille Testamento que  
 a deuteo de te e prender deendo  
 neste occasiao de Antonio Damasio  
 que Condecedo e gulle Cavallo por  
 orde de Manuel Casado e unte  
 gar as accusas Joao Paulo, e por  
 unno se reputar ladrao e gulle e gu  
 teute pagado Com e fulto. Pergunte  
 e mais a requerimento do Promotor

Prometto de the Constable que João Paulo  
 de Coutinho furtar de Campos  
 de Cuacais e Cultura annuam qdros  
 de depois de the Comprodo e sustenta  
 que the for unper to pelo Deputado  
 João de D. Pedro Francisco  
 Guimarães. Respondeo que nunca  
 mais deger na the Constable que João  
 Paulo furtar qdros mas que as de  
 pois de haver Comprodo e sustenta  
 the Constable que Comprodo annuam  
 mas que não sabe que mais furtados  
 e pensa de deger, mas que o vidente  
 er não o accusava. E dade o qual  
 se as. Progado de as por elle foi u  
 quando que a purgatas e testem  
 ulu se o pensa que de the soffres  
 e accusa. João Paulo, e que depois  
 de the Constable e sabe no qualidade  
 de D. Pedro que o mesmo accusado  
 de dar de the Comprodo Cavallo, e o que  
 de soffres no principio de Antom de  
 maior, ou se o engu vider no Cavallo  
 Coutinho? Respondeo que de anno  
 passado por the accusado João  
 Paulo entregou se a the trabado de  
 pens que suber de pensa, e sabe  
 que ele não furtar annuam  
 Campos de Cuacais e de Cultura, e que  
 depois de pensa que ele soffres de  
 Antom. Danavis de o anno  
 passado. Com quado ele não oude  
 a mais deger que de Comprodo  
 Cavallo furtados. E pelo testem  
 ulu por de the que sustenta de de  
 pimento. Como não mais

mas de se me the for pinguentado de  
 a por fides etc de pinguentado de pinguis  
 a the de lido e acham Confesso de pinguis  
 quon e de rogo Francese. Jose de  
 Serra Cor e fides e de Promotor Publico  
 e mais pinguis de quem deu fe. Que  
 fides de Franca Cocho Escrivao  
 e escreva

Dantas  
 Francisco Jose de Souza  
 Paulino de Silva  
 João Paulo Dias e us niro

Cartas que deixo de pinguis e de  
 de pinguis das e mais testas por se  
 acham e fides e de pinguis de pinguis  
 fides por se de pinguis de pinguis  
 mandando de pinguis verbalmente  
 de a de pinguis que notificasse  
 as testas que tentado de pinguis  
 de de pinguis para pinguis e de pinguis  
 pinguis de pinguis de quem de pinguis  
 deu fe. S. Jose de Matheus, 26 de  
 Maio de 1846

J. Q. Escrivao  
 Luis de Franca Cocho

Cartas que me de pinguis intimas  
 os testas de Franca de pinguis Manuel  
 Joazias, Manuel Roberto de pinguis  
 e de pinguis de pinguis para pinguis  
 de pinguis e de pinguis de pinguis  
 de pinguis fides, que tem lugar de pinguis  
 de pinguis de pinguis de quem de pinguis

ficaria de acordo com o Sr. J. J. de  
de Moraes de 1846. Ou seja de Franca  
Couto Escri<sup>ta</sup> no escuro.

Entretanto que intentei ao Sr. Pro<sup>curador</sup>  
Sr. Paulino Ferraz de S. Paulo  
Cinquante e sete e sube em que  
tenha lugar no dia 31 de Junho  
de que ficou de acordo com o Sr.  
J. J. de Moraes de 1846.

J. C. Escri<sup>ta</sup>  
Couto de Franca Couto

## Juntado

Dos Los Veinte seis dias do mes de Maio  
 de anno de mil oitocentos setenta  
 e seis neste Cidadao de São José de  
 Miyubá, eu mes Cartorio, junto a  
 estes autos uma peticao do Sr. Fran-  
 te Ferruz de São Manoel a  
 qual e a que se deante de v. si, do  
 que faço este termo. Eu Luis de  
 Franca Cruz Escrivaõ e escrivãõ



Amo Sr. D. João de Deus

85-  
C08013

Informe e certidão da Cidade de S. José  
26 de Maio de 1876.

Funtas.

At vista da informação como segue.  
Cidade de S. José 26 de Maio de 1876.

Dantas.

Seu Sr. Juiz Francisco da Silva e Oliveira que ha-  
ver sido condemnado a pena de dois annos e hum mes  
de prisão com trabalhos e multa de 12 1/2 % do valor  
dos annos furtados em hum processo ex officio  
contra de interposto pelo crime previsto no artigo  
257 do Código Criminal, quer da mesma sentença  
appellar para o Superior Tribunal da Relação  
do Districto portante.

São José 26 de Maio de  
Arrouge de  
Francisco



Seu Sr. Juiz  
mandar tomar a sua  
appellacao p. termo  
E. Pell

Amo Sr. D. João de Deus

Em observancia do respeitavel despacho de  
V. Sr. exarado em peticao super. tendo  
se informado que o supplicante diante  
Fiscal de S. M. Manoel de Jesus no Cabido  
desta Cidade, foi intimado de sustener com  
decurso a seu proprio por V. Sr. no dia  
24 do corrente mes. E que tendo se informado  
o V. Sr. que mandava o seu for devedor.  
S. J. 26 de Maio de 1876.

O Escrivão do Juiz  
Luiz de Franca Caires

## Termo de apellação

Aos vinte e seis dias do mez de  
 Maio do anno de mil oitocen-  
 tos setenta e seis nesta Cidade de  
 São José de Matubá, na grade  
 de Caber desta Cidade onde eu  
 Escrivão, abaixo nomeado, fui  
 sendo, ahí presente, e no presen-  
 te Vicente Ferreira de Silva Maricota  
 do, de que dou meinho de ser o pro-  
 prio, por elle me foi dito que com  
 todos o aspectos appellara de senten-  
 ca a foythas para o Supplico Tribu-  
 nal de Relação, mas forsem de seu  
 petição, a qual se co sendo parte  
 deste termo, que assignou. Eu Luis  
 de Franca Coelho Escrivão do Juy-  
 z. e uenir.

Rogo de Vicente Ferreira Maricota  
 Francisco José Pissinaf

Certificamos que devimos a los lugares y lugares  
de los reos Joas Paulo Dias Carneiro  
e Joas Prestalens de Souza no Audicemus  
de hoje por estar o Juiz no Comissariado  
na pte. S. Jose de Regener 31 de Maio  
de 1876

O Excmo. de Juiz  
Luiz de Franca Couto

# Justicia

Los días diez de mayo de junio de  
 Dos mil ochocientos ochenta y  
 Cuatro en esta Ciudad de San José de  
 Ayubá en sus Cortes y Junta  
 o estos autos y Termos de la Real  
 Audiencia que es de ante de de  
 que para constar fueren este  
 no. Don Juan de Francisco Co-  
 rra. Escribano o escriba.

Aos sete dias do mez de Junho do anno  
 de mil oitocentos setenta e seis nesta Ci-  
 dad de São José de Mexico, na sala  
 do Camara Municipal, em Audiencia es-  
 ppecial que dava o Doutor Juiz de Ouvi-  
 da do Comarca Sabado Tiros de Carvalho  
 Albuquerque, alto presente o dito Juiz, o Pro-  
 motor Publico Doutor Paulino Figueira  
 de Silva, Comissario Escrivão abaixo no-  
 meado, as dez horas da manhã, foi abe-  
 rta a Audiencia pelo Doutor Juiz Juvenal  
 Felix das Chagas, ao Camara e Cam-  
 pamento, e declarando em estas palavras  
 que estava aberta a Audiencia especial.  
 Em seguida ao Escrivão fez a chamada  
 dos réus e das testemunhas tanto de ac-  
 cusação como de defesa, e o posterior da-  
 do os prazos dos seus réus e testemunhas  
 comparecendo os réus João Paulo Dias  
 Carneiro e João Baptista de Sousa  
 e suas testemunhas de defesa deixando  
 de comparecer os de suas testemunhas,  
 e sendo aquellas restituídas ao lugar con-  
 petente, e achando-se presentes os réus,  
 e com respeito a comparecimentos de  
 seus advogados bastardo Luis Antonio  
 dos Santos e tendo as partes to-  
 mado os seus respectivos lugares, pres-  
 sou o Doutor Juiz de Ouvi-  
 da as partes se apresentarem ou não do  
 comparecimento das testemunhas de  
 accusação, visto como no primeiro  
 Audiencia de julgamento não teve

tem lugar e porchamento deste formal  
 legal, e pelo Doutor Prossutor foi de  
 to que mais porão proceder de Compro  
 uamente dellas, e seguen que fassan Con  
 duçães de haço de São, e que fassan ad  
 dadas e fassam este termo a Audiên  
 cia seguinte, e este residem ellas a mais  
 de oito leguas desta Cidade. E que sendo  
 defendido pelo Doutor Juri e Direito,  
 ordenou este que em Continente se ex  
 pedisse o mandado e ordenação mais  
 que fassan desquachadas as testemunhas  
 e os reis nestas a pias, e que fassan  
 Custar por este termo por se seguen  
 unente de Audiência e mandado seg  
 Protocollo dellas em assignação. Ou  
 Luis de Franca Cocho, Escrivão  
 do Juri, e escreve

Custas que nesta Cidade intencas  
 3000 testemunhas Cocho de Tal Mano  
 Cocho e Roberto e Cluturo de Tal para  
 comparecerem no primeiro Audiência  
 que tem lugar no dia 14 de Com. do  
 que se ha de se fazer e dou de J. J.  
 7 de Junho de 1846  
 O Escrivão  
 Luis de Franca Cocho

Cartões que neste dato se passou  
mandado para ver a Junta de  
de vari as testemunhas de a e cum  
eas. da p. de 4 de Junho de  
1876.

O Escreva  
Luis de Francisco Coelho

## Junta

Dos D. do qualisun deas do meo de Junho  
 Coche do anno de mil oto Centos de cento  
 e seis, nesta Cidade de São José  
 de Myrkun, em meo Cartorio jun-  
 to a estes autos e mandado de  
 intyficacao das Testemunhas  
 deste Sumario, e qual as deante  
 se de, do que faço este termo. Que  
 sou de Franca Coche, Escu-  
 ras de Jury, e escrevo.



10  
Mozz

Do Centro Salvador Pires de  
Carvalho & Albuquerque, Cavalleiro  
do Imperial Ordem de Rosa, Juiz  
do Crime do Commercio de São  
José de Matiguela por J. M.  
S. C. em Cruz Grande &c.

Mando a qual quer official de justiça  
desta freguesia a quem este for aprezentado - Cuido  
do auto por meu assignado que vá ao  
lugar Por donde se pode passar por  
Contrados as terras entre as Anelins  
Pires de São Cavalante & Antunes  
Filipe Cabral de Mattos João Ferreira  
de São Lucas e Francisco Manuel  
Carvalho, e seus ali intima as par  
que me acompanharem a acompanhar e de  
utro o meu presence, se quem não se  
apreciar de mencionados anteriormente  
apre de dyvise no julgamento do proce  
do Crime a que se referem Como autor  
e Justica meo João Paulo Dias Car  
neiro e João Prestalino de São que  
seu lugar no dia 14 do corrente no Casa  
de Camara, Mal desta Cidade, e caso  
o não fazer o mesmo official as tra  
ço de baixo de San no termo de lei.  
No que Cumpr. S. José de Matiguela  
4 de Junho de 1816 Ou Cruz de  
Fruer Coitho Escrivão de Just  
e crime

Salvador Pires

Certifico q' fui desta lide ao lugar das Soudes  
e logo depois, logo depois a cargo do destituido

e não os em cartões em cores por to delis.  
Lita de Pedro Gonçalo da Silva Cabral  
em to mesmo estor de ante a referida  
verdade. Cidade de S. J. de N. S. de  
1846 de Junho de 1846. Official de Justiça  
Joaquim Felix da Chagas

de leg.  
de m' de  
deus Ocas  
com de  
Cidade  
Noticias  
pelo 1.  
de nos achor  
f. 500

official chagas

João de Deus

90  
CO8V13

Termo de Sentença de julgamento.

Em quatro dias do mês de Junho  
de anno de mil e oitocentos setenta  
e seis neste Cidade de São José  
do Rio de Janeiro em Casa da Câmara  
Municipal lugar destinado pa-  
ra as audiencias ehi presente  
o Juiz de Direito do Comarca Don  
Teodoro Sabatão Juiz de Carregado  
e Abogado e Promotor Publico  
Antonio Paulino Figueira de Sá,  
Conselho Superior de Jury abaixo no-  
meado, as dez horas de manhã, foi  
aberto a Audiencia pelo Promotor  
João Guilherme das Chagas de Cam-  
arões e declarando em  
actas o que está aberto a Audi-  
encia, em seguida em Conselho Superior  
acharamos dos réus e das testemu-  
nhas de accusação e de defesa que  
teriam sido notificados, e postero-  
mente os prazos e ser fe de que se  
acharam presentes os réus duas testemu-  
nhas de defesa e uma de accusação  
e sendo estas recolhidas em lugar con-  
petente e tomando-se o devido  
E sendo presentes os réus João Paulo  
Oliveira Carneiro, e João Baptista  
de São a acompanhados de seus advo-  
gado bacharel Luiz Antonio Fer-  
reira Leite, tomaram as partes os  
seus respectivos legaes de que  
papel o Doutor Juiz de Direito e  
Constitua as partes de presencias ou

jurandias ou suas de Congradamento  
 das de suas testemunhas e como se  
 jurarem e assim pelo affirmativo e  
 Jurar de Deuto procedo a arguimen-  
 das testemunhas pelo manudo que  
 ao deante de de de que para esse  
 ter por este termo. Ou Juiz de  
 Franca Cocho. Escrivão de Jay,  
 o escrivão.

Felício Pires de São Paulo residente  
 de idade de vinte e um annos de profissão  
 negociante natural de Provença  
 de Pernambuco e morador no lugar  
 de Magoa Salgado deste Termo, aos  
 costumes desse modo, testem e inter  
 jurado aos Santos Evangelhos em  
 um livro de lida em que firmou sua  
 devida e prometter dizer a Verdade  
 de que souber e não fazer perjuração.  
 Quando interrogado sobre os factos con  
 stantes de denuncia de furtos que  
 lhe fez ler e de lida, assim disse. Pergun  
 tado se sabe quem os reos presentes são  
 dados a factos de furtos de furtos  
 de Cuiçabá e se sabe de algum facto  
 jurístico relativo a qual quer dos reos?  
 Respondeu que os accusados são filhos  
 igualmente por ladros de Cavallos,  
 especialmente o accusado João Pau  
 lo de quem além de muitos factos oc  
 curridos anteriormente sabe a segun  
 da occorrição recentemente e são os se  
 guintes; Duplicados no lugar de Muni  
 cípio de Cajarião 1.<sup>o</sup> Dous Cavallos por  
 seantes a Francisco Roberto, 2.<sup>o</sup>  
 um de Manuel Roberto, 3.<sup>o</sup> um de Gabriel  
 de São José Dous Cavallos melcados no  
 termo de Brejo no qual se negociou em  
 Juazeiro Brejo e outros negociou li  
 para o lugar Chiquetique. Disse  
 mais que os reos João Paulo furtou mais  
 os Cavallos de Manuel morador no

morador no Gatto, cujo nome Gatto.  
 deu de em andamento de João de Paiva  
 em de João Pegado, de em andamento  
 de Crumeneri, em de Guroado  
 de Braz, e mais modesto que foi to  
 maior no lugar. Mercatário em po  
 der do grupo de acusados, e finalme  
 te em Cavallo aladas que apparece  
 no no lugar São, by São sacra.  
 Equ quanto as seguintes accusados  
 tem vindo dizer que tem em do re  
 ar mesmo em por ta e casado  
 no familiar Braz do qual alguns  
 membros são mal reputados, e em  
 o maior accusados que the fam  
 e dar abrigos a isto associadas  
 que dizem existir como se de sua  
 tar annuaes. Perguntado se sabe que  
 João Paulo levou em São da de por  
 Ignacio Miguel por occasião de  
 se the tomar em Cavallo e um e  
 que? Responde que sabe que João  
 Paulo levou em São, mas se recorda  
 do por que foi dado, mas sabe  
 que foi por Carlos de accusados  
 furtivos, e se não ignora. Perguntado  
 se sabe mais algum facto relativo as cui  
 dos accusados presentes, que possa  
 esclarar a justiça publica? Respon  
 de que não se recorda. Perguntado  
 se viveis dizer que o accusado João  
 Cam furtivo Cães seus sendo um  
 de Francisco Carreira e que as

que as maõs deves ou Cator...  
 Boca de Peado por Jose Serio...  
 suspenso que de referir esse facto...  
 o Francisco Rodrigues e mais...  
 algumas palavras mas que egua...  
 m as praticas e verdades de facto.  
 Dar e palavar ao Doutor...  
 para fazer algum juramento...  
 de ser dito que estã satisfacto.  
 Qdã e palavar ao Advogado...  
 para contestar o testemunho...  
 de ser requerido que se Perguntado...  
 o testemunho e que sempre...  
 no lugar Boca de Peado? Res...  
 pondido que o sus... e...  
 pões mas ou menos. Perguntado...  
 se e Certo que por duas vezes...  
 o Sr. João Paulo foi preso...  
 Inspector Muroy, esteve...  
 de testemunho, e...  
 sob facto de...  
 pondido que ambas as...  
 mente alteradas, e...  
 Sr. João Paulo...  
 do Conselho...  
 não...  
 sua...  
 Advogado...  
 nas...  
 a...  
 resultou...  
 Perguntado...  
 de...

referir os factos de João Paulo que  
 elle acaba de referir, e especialmente  
 que são Braz e Gabriel de Sousa  
 os que são diz que os João Paulo  
 furtam annuaes. Respondido o  
 Coronel Antonio Bento, e outro  
 que é Urbano Brito, moradores em  
 Castello e o Inspector de Quarteiras  
 Alexandre Muiçoy, e que quanto  
 ao Braz e Gabriel sabe que o primeiro  
 o furtava e favela Braz, e quanto  
 ao segundo Coutinho por tradição.  
 Dado o palam para Contestar  
 ao advogado dos accusados, por este  
 foi dito que o depresso em ante do  
 testem contra neither valer fundies  
 tanto se por vago e contraditório,  
 como por suspeito de inimicada  
 para com os João Paulo. Que no  
 vago e contraditório desde que se fuma  
 na declaração de accordo de pessoas  
 que se temis, ou tinham entugas  
 com o accusado. Que a maior parte  
 do factos referidos pelo testem contra  
 não inexatos e de maior parte e  
 verhos e por julgado. Quanto a outra  
 parte como passo a explicar e intem-  
 mente falso e sustento de facto de Caral-  
 los de Gabriel e de Braz attribuido  
 ao accusado e se inventado pelo  
 Inspector Alexandre Muiçoy de  
 quem testem contra se faz echo. Que  
 não é meus falso e sustento de  
 Carallos melledro de Braz, pelo



pelo Rego e defendendo que represento  
 Que quanto a sustencao do feudo de  
 Cavallos de Francisco Roberto de  
 Albuquerque e sustentando que que e de res-  
 ponsabilidade publica que que feudo e  
 Cavallos foi de Antonio. Debo que quan-  
 to ao Cavallo de Manuel Roberto  
 que des lugares presente de man-  
 rios, e ta lcu um falsedad, e fizeu  
 mais de que se temio a Inquisitor Al-  
 vares, para que quilo. E que sendo mes-  
 mo Manuel Roberto um das tes-  
 tificadas de deffeso, aquando o ho-  
 dymento para esclarecer neste pon-  
 to e verdad. Que o sustencao de Jose  
 Miguel e devingo velle e fo pelo  
 gado, que e cuido de receberem tres an-  
 tes de valer dego de responder ao ju-  
 ramentum procepso e velle de um al-  
 treacao que tem com o dolo Jose Miguel,  
 que seguiu nao velle, mas de Jose  
 Caetano, que the tanto feudo um  
 equo sendo representado e velle accusa-  
 do no Camaracha. Que o motivo de ter  
 fo estar Jose Miguel bebado e mes-  
 te estando pretendo equatado e o  
 Jose Caetano, e que des lugares e um  
 repulsa de sua parte a que o testes  
 responderes com a lcu. Que o sustencao  
 de Antonio Bento desde que elle  
 se apresentou em Juizo e prometteu  
 de que alle se refere para deffensas  
 apor Comis a do Cavallo de Jose Pedro

Pegado de Mousa, e outros muitos e  
que se referem a los sin unho, mas  
nunca foram levadas em conto gran  
des objectos de Cui, em duvidas pelo  
vago e impreciso que meo. Que  
o testimonio the e naturalmente  
desafecto por causa de duas alter  
cacoes que tiveram quando elle se  
cessado for de linterente para  
into de the se formador e corpo.  
Que estas duas altercacoes des  
compromissos se veem eamendo  
chamando se ladar e as outras  
pelo que nao poden e testimonio  
dizer de so ter o mesmo de exposto  
em calmo processo para dizer e verda  
Quanto para as accusas Joao  
Petaleiro linterente e Contes linterente  
somentes e apen e que qyora do de  
procurado de pumero. Testimonio  
Francisco Rodrigues do Madame  
to e que as lizes de que se trata  
elle as Compromissos e pragon dudo e se  
lallo ludo por Jose Verino a quem elle  
as recorde. Pelo testimonio for de  
que sustento e no de se em mto. acor  
contando por se recordar, qom  
que acaba um conto de Joaquin  
de Brito, e que the mandam dizer  
que o accusado Joao Paulo the  
mandam dizer que quando sabe  
a de presas heru factor e os Caval  
leiros, e que por tanto o seguranca

segurasse. E como não sou mais deise  
 no the for purguntado deo se por  
 feudo o dequomente dequom de the  
 de ledo e a sua Confesso e afig  
 non como Jesus o Permitta e airo  
 quado deo rios de que tudo deu fi.  
 Eu Jesus de Souza, Cunha, Coarado  
 o e e e e e.

Salvador Freyre  
 e outros Tit. da Libra Coar.  
 Paulino José da Silva  
 Luiz Antonio Ferreira Costa

2.º Teste de defeso

Manoel Roberto de Souza de idade de  
 annos e setenta e cinco annos Casado, agri-  
 cultor natural desta Freguesia e mo-  
 rado no lugar Cajaram desta ter-  
 ra, aos costumes de seu mar. testi-  
 monio jurado aos Santos Evangel-  
 hos em um livro delles em que se con-  
 ta sua decto e prometto deuo em  
 todo de que se achasse e the fosse  
 purguntado. Responde que e defeso  
 do accusado sabe João Paulo sabe  
 que o Cardeal Costantino e que he  
 de montado quando se foy preso  
 e puz em um supplexito se ser  
 delle respondendo nas the pateras

respondente não lego credito, apu como se  
 eu não dyer que eu pertenço a  
 grupo de ladros de Carallos, e apu nas  
 todo o resto com relação com o accuso  
 do João Caetano que se foi condemnado  
 neste mesmo processo, the ex  
 Conselho que durasse o guerra  
 amado, e que foi attendido pelo  
 accusado. Perguntado se ouis dyer  
 se o accusado fuitam Cumer uni em  
 de um de Francisco Carreira e  
 que as mandou vender ou Cortar em  
 Boer de Peado por José Serins.  
 Respondente que o que sabe a aver disse fac  
 to por the haver dito o proprio accuso  
 do, que as haver comprados e praga, sendo  
 de as depois Callistado por José Serins  
 a quem as entregou para vender. Dado  
 o palavr ao Promotor por the foi dita  
 que estava satisfeito. E da o palavr  
 as adogado do uni por the foi pergun  
 tado e notou entre se saber que o sus  
 pecto Alexandre Mousy era cumm  
 go do João Carr e qual o motivo de ser  
 accusado. Respondente que são desaffe  
 to e consequencia de um disarmer,  
 que houve por causa de um mulher  
 Como não mais respondes se the  
 foi perguntado de se por sendo o de que  
 muito dyer de the the e a estas con  
 fere, apu quem com o juiz o promotor e  
 advogado do uni, do que tudo deu se.  
 Cu Luis de Franca Carreira



foram os autos Concluzos: do que se  
 n'ousa para la causa presente, terora.  
 Eu Soues de Franca Concho Escrivão  
 não do Juiz, e escrevi

Clay

Das  
 Cocho  
 Dos dezesis dias do mez de Junho do  
 anno de mil oitocentos setenta e seis,  
 nesta Cidade de São José de Matubus,  
 eu mes Coutor faço estes autos  
 Concluzos do Juiz de Direito do  
 Comarca Coutor Salvador Pires  
 de Carvalho Albuquerque, do que  
 faço este termo. Eu Soues de Franca  
 Cocho Escrivão e escrevi

Clay

Vistos, e examinados estes autos & estando provado  
 pelos depoimentos das testemunhas da accusação, con-  
 firmados em parte pelos da defesa, que o rei João  
 Paulo Dias Carneiro e outros, entre os quaes o rei Jo-  
 ão Vitalino de Senna, formão uma associação, cujo  
 chefe é o referido João Paulo, a qual occupa-se em  
 furtar gado e ~~caçar~~ dos pastos e fendas de criação  
 nos lugares denominados Capoeira do Ledo, Cajara-  
 na e Booca da Picada: estando mais provado,  
 alem dos hatos vagos, nos uniformes, que á todos  
 os habitantes d'aquellas localidades traem sobressal-  
 to, que o rei João Paulo furtara um cavallo que  
 vendio á estalomia Lebo de cujo poder foi tomado

por verificar-se que era furtado, um de cor pedrer pertencente a Gonçalo Braz, um alcaço de João Piga- do, um ova e um casallo de Ignacio Martinis, além do habito que tem de compras animais a quem quer que seja pelo barato: estando igualmente pro- vado que o rei João Vitalino de Lenna é conniven- te nos furtos commettidos pela referida associaçãõ já por acoutar os socios, já por occultar os ani- males pelo que acha-se comprehendido na disposiçãõ do art 6º §§ 1 e 2 do Código Criminal: finalmente não tendo os reos exhibido em sua defesa prova alguma que os justifique, verificando-se apenas em favor do rei Vitalino a circumstancia atenuan- te do art 18 § 1º do cit. Código: por todas estas con- sideraçãõs e pelo mais que dos autos consta, jul- gando os reos recusos no art 254 do Código Crimi- nal condemnos a João Paulo Dias Carneiro no grau' medio do referido art. a pena de dois annos e um mez de prisãõ com trabalho e na multa de do- ze e meio por cento dos valores furtados, e o Jo- ão Vitalino de Lenna, por autoromasia, João Ca- ra' no grau' minimo do referido art. combinado com o art 35 do mesmo Código a pena de um mez e dez dias de prisãõ com trabalho e na multa de tres e um terço por cento dos valores furtados.

Designo a cadeia da Capital para n'ella cum- prir a pena o rei João Paulo, attenta a falta de se- guranças que se observa na d'esta Cidade, na qual cumprirá a pena o rei João Vitalino; pagas por ambos proporcionalmente as custas do processo.

Salva das Audiencias em S. João de Ellipitê 21 de Junho de 1846.

Salvador Dias de C. Albuquerque

Publicação





# Junta

Los veinte y dos dias de mes de Junho do  
 anno de mil e setecientos setenta e seis, nos  
 do Cidrao de São José de Myguil, em  
 meo Cartorio publico de estes autos uma  
 peticao de Apellacao do Sr. João Pau-  
 lo Dias Carneiro a qual se deante  
 de mi do Sr. Juiz desta terra. Ou Causa  
 de Francisco Costa Escrivão e seu

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

M. José Antonio Dias Carneiro

J. aos autos tome-se a appellação, em termos.

S. José de Itipetiba 26 de Junho de 1846.

Salvador Pinheiro

Diz João Paulo Dias Carneiro que ha  
vejo a sido condemnado a pena de dois annos  
e hum mes de prisão com trabalho  
multa de 14 p. do valor das animas furtas  
das em hum processo esofficio contra elle in-  
tenuado pelo crime previsto no artigo 257 do  
Codigo Criminal, que da mesma sentença  
appellar para o Superior Tribunal da Pe-  
lotação do Districto. portanto

P. a V. se dignem  
mandar tomar a sua  
appellação por termos.

C. R. M. e

S. José de Itipetiba 26 de Junho de 1846.

João Paulo Dias Carneiro



Termo de Appellação

Do Porto de S. José de Itipetiba  
no anno de mil e oitocentos e quarenta e seis.

sitento e sus nesto Cidade de San José  
 de Mojulú, na grade de Calhau  
 desta Cidade ante eu Escrivão e  
 vós nomeado seu deute aliqum  
 sente e vo puto Joáo Paul Dias  
 Carneiro de que sou mestre fe de  
 proprio por de me fe de to que com  
 todo o respeito appellan de sustener  
 a foyta de moento e sus deuse e moen  
 to e de se par o Superior Tribunal  
 de Relação de Oestudo no termo  
 de sus jurica, a qual seu deute par  
 te deute termo, que assignou O  
 Cus de Funes Cidre Escrivão de  
 Juy e escrivão.

Joáo Paul Dias Carneiro

Termo de Testo

Los veinte e seis dias do mez de Junho do  
anno de mil e oitocentos e sessenta e seis  
nesta Ciudad de San Jose de Meymbu, Cochabamba  
em nos Cantores fues estes autos con  
testo as nos Vicente Ferrer de Silva  
reento, do que fues este termo. En Luis  
de Franca Cocho Escrivao de Jure e  
escriu

Plu as res p 15 dias no Cantor

Carteiras que sao passadas os dias de  
hoje em que por parte do nos Vicente  
Ferrer de Silva e Camacho fues que  
sustar no Cantor suas razoes de ap  
pellacao: dou fe. San Jose de Meymbu  
di 13 de Junho de 1846

En Luis de Franca Cocho  
Escrivao de Jure

Termo de Testo

Los vinte e quatro dias do mez de  
Junho do anno de mil e oitocentos  
e sessenta e seis nesta Ciudad de San  
Jose de Meymbu em nos Cantorico  
fues estes autos con testo as nos  
João Paulo Dias Camacho, do  
que fues este termo. En Luis de  
Franca Cocho Escrivao de Jure e  
escriu

Plu as res p 15 dias

Pto. us. 15 dias no Cartão

Certifico que são passados os dias  
de lei por que por parte do Sr.  
João Paulo Dias Carneiro foram  
apresentados no Cartão duas re-  
zões de apelação: do Sr. J. J.  
9 de Agosto de 1846

A Escrivão  
Luiz de Franca Couto

Certifico que neste dia remete  
se para o Superior Tribunal  
de Relações os autos de ap-  
pelação do Sr. Sr. Sr. Sr.  
neste e João Paulo Dias Car-  
neiro: do Sr. J. J. 15 de Setem-  
bro de 1846.

A Escrivão  
Luiz de Franca Couto

Certifico que por decisão  
do Superior Tribunal a Re-  
lação por este processo nullo  
como se vi de autos sendo  
as mesmas por esse: do Sr. J. J.  
14 de Maio de 1844

A Escrivão  
Luiz de Franca Couto

justificar e tão pouco ser justado por  
 quanto esse mesmo Cardeal foi dado  
 por João Martins ao accusado  
 Como garantido de um divido que  
 contractou para com elle responder  
 a todos fiados e accusados, e que  
 depois que este neto de suas parben  
 usidencas a Curia de um anno teve  
 se occupado em trabalhos de lavou  
 ro e outro se com maduro preparo  
 de para levantar uma Casa. Pe  
 guntado se anteriormente o puido  
 não mais accusar a João Paulo  
 devida Curia de feitos de gados. Res  
 ponde ou Cardeal? Responde que  
 antes de se Escho morava mais dis  
 tante e tanto menos Conhecimento  
 do accusado e que apenas ouve de  
 ver que elle fizesse negocio de annua  
 Puntado e que sabe a respeito de todos  
 Cardeais que se dizem justados pelo  
 accusado de Thomaz Francisco  
 Roberto? Responde que não lhe cont  
 to que fosse o accusado quem roubou  
 deito annua, que apenas sabe que  
 elle desapareceu, não se sabendo  
 se justado ou não, nem por quem, pois  
 e o que se accusado Como mesmo  
 se annua. E dade o palam ao Don  
 to Promotor para fazer algum  
 perquisitor para elle for deo que estão  
 suspeitos. E dade o palam ao adrogo  
 do do an de abarou este que não

nao tendo a queizer. Como nao  
 mais depe no the for purguitado deo  
 a por pueris e depressoent. deyeru de  
 the as lido e astra. En rporu assignou  
 Cor o Juiz e prometto e o adregado dos  
 reos. de qua deu pe. Cu Luis de Fran  
 co e Costa. Es curia e eserevi

Salvador Pinho

Marcos de Barros e o S.<sup>o</sup>  
 Paulino Jun. da Silva  
 Luiz Antonio Turine Ant.  
 \_\_\_\_\_

3.<sup>o</sup> Teste de defeso.

Quatro Joes de Solidade de idade de sessante  
 e cinco annos duns agricultor natural  
 no lugar Galles e morador nas Imbu  
 nas deste Termo ao Costume desse  
 naõ. Ho tem embergerado as santas  
 Evangelhos e em livro de ludo em que  
 pig ter mais de certo e prometto de q  
 a verdade de que sabe e ha posse  
 purguitado e sendo enquerido sobre os  
 artigos de Contravençao de l. f. o. h. o.  
 Respondes que nao puto se accusado  
 Joes Betulim no Contee desde de  
 infancia e nunca deo de fustas  
 unenais e apenas de custo por  
 sus desajustes alguns bratos que  
 o desabancou, mas o que elle responde